



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

Edição Ordinária - Nº 3965 - Ano XVI - quarta-feira, 18 de setembro de 2024

Responsável

Jornalista João Carlos Dias de Oliveira
MTB 2684/10/162-PR

SUMÁRIO

1 ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1
1.1 DECRETOS	1
DECRETO 24001/2024 -	1
DECRETO 24006/2024 -	2
DECRETO 24007/2024 -	3
1.2 LICITAÇÕES	4
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 173-2024 - Café da Manhã - SMS - smma.pdf	4
Pregão nº 71/2024 - Parecer jurídico - julgamento de recurso	5
RESULTADO PE 138/2024.pdf	15
Aviso 175-24.pdf	17
Pregão nº 129/2024 - 5ª avaliação	18
AVISO PE 174-2024.pdf	20
CP_015_2024_Homologação_Assinada.pdf	21
CO_022_2024_AVISO_DOM.pdf	23
1.3 CONTRATOS	24
PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS	24
1.4 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	26
Edital de notificação.pdf	26
1.5 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	29
ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ORDEM DE SERVIÇO N.º 008 / S E F A Z	29
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Acórdão n.º 003/2024	30
1.6 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	31
Edital 020/2024 - PASSAGEM DE PALCO DIAS 20 E 21 DE SETEMBRO	31
1.7 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	35
SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL	35
1.8 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	36
1.8.1 DÍVIDA ATIVA	36
EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS.pdf	36
NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DO PROCESSO.pdf	38
2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	40
2.1 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	40
ATA ASSINADA20240910_15091614 (1).pdf	40
Resultado final pregão 31/2024	54
Decisão de Impugnação Pregão 28-2024	58
Publicação ATAS PREGÃO	63
2.2 FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	64
Pregão Eletrônico nº 017/2024 - Análise de documentos técnicos	64
EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATO Nº 41.2023 TIAGO L. BONAMENTE_renovação 3.pdf	65
3 ATOS DO PODER LEGISLATIVO	67
3.1 CÂMARA MUNICIPAL	67
ATO 76	67



DECRETO Nº 24.001, de 13/09/2024

Estabelece sentido à Via Pública que menciona, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo SEI035141/2024,

DECRETA

- Art. 1º.** Fica estabelecido sentido único de tráfego na Rua Bonifácio Ribas, no trecho compreendido entre a Rua Enfermeiro Paulino e Avenida Ana Rita, neste sentido.
- Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de setembro de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



DECRETO Nº 24.006, de 16/09/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei n. 14.159/2021, em acordo com o contido no protocolado SEI 106497/2024,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **RAFAELA STACECHEN**, para o exercício de emprego de provimento em comissão, da seguinte forma:

Emprego de Provimento em Comissão	de em	Remuneração	Código	Lotação
Assessora de Gabinete	de	CC 17	CC 17/8	Fundação Municipal de Saúde.
Data da Nomeação		A partir da data de admissão.		

Art. 2º. As competências da Assessora de Gabinete nomeada na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação dada pela Lei n. 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de setembro de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



DECRETO Nº 24.007, de 16/09/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei n. 14.159/2021, em acordo com o contido no protocolado SEI 106506/2024,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **UBIRATÃ MORAES**, para o exercício de emprego de provimento em comissão, da seguinte forma:

Emprego de Provimento em Comissão	de em	Remuneração	Código	Lotação
Assessor de Gabinete	de	CC 10	CC 10/18	Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.
Data da Nomeação		A partir da data de admissão.		

Art. 2º. As competências do Assessor de Gabinete nomeado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação dada pela Lei n. 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de setembro de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica nº 173 / 2024

Data: 02/10/2024

Horário: 09 :00 horas

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA. com as características descritas no Edital.

Valor máximo: R\$ 707.175,00 (setecentos e sete mil, cento e setenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária

19.001.18.122.0010.2.176.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001.04.122.0010.2.063.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3220-1000 Ramal 1003 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br

EDUARDO MARQUES

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ponta Grossa, 17 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO Nº 1805/2024

01 - SÍNTESE DO PEDIDO

Foram apresentados os recursos administrativos referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024, para contratação mais vantajoso para aquisição de materiais para atividades de recreação, ginástica laboral, pilates e yoga da Secretaria Municipal de Esportes.

A empresa **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, em suma apresentou em seu pedido:

[...]

Ocorre que as empresas recorridas não atendem a legislação e ao edital, pois as marcas ofertadas IDEA, BIOLAND, BALMAK modelo SLIMBASIC, MULTILASER, ALIRA HOME e G-TECH não possuem certificação do INMETRO, sendo que certificação junto ao órgão é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem HUMANA em estabelecimentos de saúde (para segurança do cidadão) pois balança para pesagem em órgão público não é de uso doméstico. O órgão público não pode adquirir balanças domésticas com fim residencial. Frisamos que a aceitação da balança sem CERTIFICAÇÃO junto ao INMETRO não é compatível com a legislação, uma vez que a exigência de certificação do INMETRO NÃO É UMA FACULDADE E NÃO É UM DOCUMENTO PASSIVEL DE EXIGENCIA OU NÃO NO EDITAL OU NA DESCRIÇÃO DO ITEM; A certificação se faz obrigatória para equipamentos de medição e independe da vontade do órgão comprador. Não pode o órgão adquirir produto à revelia da legislação seria o mesmo de comprar por licitação CD pirata ao invés de CD original. O CD PIRATA funciona e atende as necessidades do órgão /consumidor mas é ilegal/ é crime adquirir produtos à revelia/contra a LEI. Outro exemplo é seria o mesmo que comprar uma vacina não aprovada pela ANVISA. O edital nem precisa exigir que o cd seja original e nem que a vacina seja aprovada pela Anvisa; essa obrigação é implícita no item. É uma ordem legal que assim seja! O RECURSO NÃO SE TRATA DE TORNAR EXIGIVEL OU NÃO UM DOCUMENTO. O RECURSO SE TRATA DA QUALIDADE DO PRODUTO OFERTADO, E PARA SEGURANÇA DO CIDADÃO É EXIGIVEL NÃO PELA REQUERENTE, NÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, MAS SIM PELA AUTARQUIA FEDERAL QUE AS BALANÇAS ADQUIRIDAS NO BRASIL POSSUAM SUA APROVAÇÃO pois é requisito obrigatório para instrumentos de pesagem. É ILEGAL ACEITAR O PRODUTO SEM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO SOB ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE EXIGENCIA NO EDITAL OU NÃO HÁ NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO, POSTO QUE TRATA-SE DE UMA EXIGENCIA LEGAL DE QUALIDADE/LEGALIDADE DO PRODUTO, NO QUAL O PREGOEIRO TEM O DEVER DE RESPEITAR E ATENDER A LEGISLAÇÃO E ADQUIRIR PRODUTOS DENTRO DA LEI. SE O EDITAL NÃO EXIGIR, NÃO MUDA A OBRIGATORIEDADE LEGAL DE ADQUIRIR PRODUTOS CERTIFICADOS PELO INMETRO OU APROVADOS PELA ANVISA (para produtos controlados). Assim, O PRODUTO ORA ADJUDICADO NÃO POSSUI E NÃO ATENDE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, SENDO UMA ILEGALIDADE A MANUTENÇÃO DESSA CONTRATAÇÃO.

A empresa **K. S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, em suma apresentou em seu pedido:

As licitantes LUIZ RICARDO BUENO ME ora arrematante do item 41 e VWDA EMPREENDIMENTOS LTDA ora arrematante dos itens 19, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29 e 42 não anexaram a regularidade municipal referente aos tributos imobiliários, conforme determina item 2.b.1 do edital

O edital deixa claro que o será desclassificada a proposta que apresentar qualquer desconformidade com quaisquer exigências do edital

E ainda, veda a inclusão de novos documentos, conforme já determina a legislação

Em tempo, a licitante Laguna Esporte LTDA, apesar de ter apresentado todos os documentos de habilitação exigidos ofertou produto divergente do solicitado no termo de referência do item 23, uma vez que as faixas elásticas da marca Convoy possuem apenas 120cm, medida INFERIOR ao solicitado, que é de 1,50m.

Ante o exposto, requer:

- Seja recebido o presente recurso, uma vez tempestivo;
- Seja julgado PROCEDENTE o presente recurso enviado pela empresa K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, reformando a decisão, dando continuidade ao certame, seguindo a ordem classificatória



Consta manifestação da Secretaria Municipal de Esportes, mov. 4813701:

Prezados,

Após análise detalhada do recurso administrativo interposto pela empresa MKR Comércio de Equipamentos Eireli - EPP, vimos por meio deste apresentar nossa contestação fundamentada nos aspectos legais e técnicos pertinentes, em nosso entendimento.

I. Introdução

A empresa MKR Comércio de Equipamentos Eireli - EPP alega que as balanças ofertadas pelas empresas concorrentes não possuem certificação do INMETRO, conforme exigido pelo edital e pela legislação vigente. O recurso solicita a desclassificação dessas empresas com base nessa alegação.

II. Nossas ponderações

Requisitos do Edital:

Conforme a leitura da minuta do edital (Minuta nº 077/2024), verificamos que não há menção específica à exigência de certificação do INMETRO para as balanças de pesagem humana em estabelecimentos não voltados a especificações da saúde. O edital exige que os equipamentos atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes, mas não especifica a obrigatoriedade de certificação do INMETRO. Tendo em vista que estamos tratando na Secretaria de Esportes do trabalho com pessoas não caracterizadas como em condições especiais de saúde, consequentemente, nossos participantes não são pacientes e nossa avaliação não fere o princípio de proteção à saúde e à segurança do cidadão.

Embasamento técnico e teórico pautado na visão do Profissional de Educação Física atuando no Esporte:

Informamos que as balanças requisitadas não serão utilizadas para uso médico ou qualquer outra aplicação que exija rigor metrológico extremo. O material será utilizado para estimativa do Índice de Massa Corporal (IMC) dos participantes dos projetos da Secretaria de Esportes do Município de Ponta Grossa/PR, juntamente com uma bateria de testes indiretos que não requerem precisão metrológica rigorosa.

Considerando que, quando se realiza uma avaliação, seja ela voltada à aptidão física ou à composição corporal, ao se obter a medida por meios que meçam o componente que se pretende avaliar, os dados são obtidos de forma direta. Quando os elementos não são medidos diretamente, a avaliação é apenas estimada e resulta em métodos indiretos.

No que se refere à composição corporal, a única forma de medir diretamente os compartimentos corporais é através da dissecação de cadáveres, o que é inviável para os fins pelos quais os profissionais de educação física buscam estimar a composição corporal (Baumgartner; Jackson, 1995). Outros meios, portanto, devem ser considerados, como:

Métodos Indiretos: Meios pelos quais não há a manipulação de forma separada dos componentes que compõem o corpo humano, mas que são validados a partir do método direto e que envolvem reações químicas ou físicas. Entre os métodos indiretos, os mais comuns são a hidrodensitometria e a pletismografia. Estes métodos necessitam de equipamentos sofisticados e caros, o que inviabiliza a sua utilização no setor público.

Métodos Duplamente Indiretos: São aqueles validados a partir de métodos indiretos e que envolvem, geralmente, formas mais acessíveis para avaliação. Neste caso, podemos citar como exemplo as proporções peso-estatura, as circunferências corporais e as medidas de dobras cutâneas.

Como se pode identificar, os métodos duplamente indiretos são a principal forma de realizar a avaliação corporal, já que são meios mais fáceis de serem realizados e envolvem equipamentos mais acessíveis.

A massa corporal, popularmente nominada de "peso", variável mensurada pela balança, consiste na dimensão da massa e do volume corporal a partir do somatório de todas as células e dos tecidos corporais e é expresso em quilogramas. Essa é a medida mais comum do dia a dia de muitas pessoas, calculada em balanças comuns. O peso é uma medida que varia constantemente, inclusive quando considerado um intervalo de horas ou minutos, e sofre alterações devido a inúmeros fatores, como ingestão de alimentos, sudorese, excreção, entre outros fatores que representam o ganho ou a perda de peso corporal (Guedes; Guedes, 1998).

Entre as diferentes possibilidades, o profissional de educação física deve eleger o que melhor atende às suas necessidades, identificando os limites e possibilidades de cada um dos métodos.

O IMC, utilizado para avaliação dos alunos participantes dos projetos da Secretaria de Esportes, é um método duplamente indireto que consiste em utilizar a estatura e o peso para estimar valores críticos. Para calculá-lo, divide-se o peso corporal pelo quadrado da estatura. Embora esse método não especifique o quantitativo de gordura ou massa magra, é um meio de fácil identificação da obesidade ou dos índices de subnutrição em grandes populações.

Apesar de o IMC apresentar bons resultados para avaliações populacionais, esse método não é o mais recomendado para a avaliação individual de monitoramento de peso, por exemplo. É importante diferenciar se o peso corporal é formado por músculos ou gordura. Por este motivo, aplicamos, em conjunto com o IMC, outras medidas cineantropométricas para a estimativa da composição corporal. Ressaltamos ainda que os valores obtidos através das avaliações são utilizados para direcionar os participantes para a modalidade que melhor atenda às suas necessidades individuais.

É essencial destacar os princípios da administração pública, especialmente a economicidade e a eficiência, no



processo de aquisição de bens e serviços. No caso concreto da compra das balanças, observamos que os valores dos produtos mencionados pela empresa MKR, embora de excelente qualidade, não são favorecidos pelo objeto principal de seu emprego e utilização nos projetos da Secretaria de Esportes. Nossos projetos não são voltados para a área da saúde, onde se exige precisão metrológica rigorosa e, portanto, não justificam a aquisição de balanças de maior custo e sofisticação.

Além disso, a economicidade é um princípio fundamental que deve ser respeitado em todas as compras públicas. A aquisição de balanças a preços mais elevados, como os ofertados pela empresa MKR, poderia representar um gasto desnecessário e injustificado dos recursos públicos, ferindo assim o princípio da economicidade. A escolha de balanças que atendem às nossas necessidades específicas, sem incorrer em custos adicionais desnecessários, é relevante para garantir a gestão responsável e eficiente dos recursos destinados aos projetos de esportes e atividades físicas do município.

III. Conclusão

Face ao exposto, considerando o que dispõem as alíneas “d” e “f” do §1º, art. 1º da Portaria INMETRO nº 157 de 31 de março de 2022, citada no recurso da empresa MKR, destacamos que nossa atuação é na área do esporte. Nossos participantes não são pacientes, e nossa avaliação não fere o princípio de proteção à saúde e à segurança do cidadão.

Além disso, reforçamos que as balanças requisitadas serão utilizadas em contextos que não demandam precisão metrológica rigorosa, conforme delineado em nossos projetos de esporte e atividades físicas. O objetivo é proporcionar estimativas do Índice de Massa Corporal (IMC) e outras medições relacionadas à aptidão física, utilizando métodos duplamente indiretos que são adequados e economicamente viáveis para nosso contexto.

A escolha de balanças com preços mais acessíveis, que atendem às nossas necessidades específicas sem comprometer a qualidade das medições necessárias, é essencial para cumprir os princípios de economicidade e eficiência. Optar por equipamentos mais caros, como os ofertados pela empresa MKR, sem justificativa de necessidade técnica rigorosa, representaria um uso inadequado dos recursos públicos. Nosso compromisso é garantir a gestão responsável e eficiente dos recursos destinados aos projetos de esportes do município, sempre priorizando o melhor interesse público e a correta aplicação dos princípios da administração pública.

Em tempo, salientamos que nossa interpretação se baseia na análise criteriosa do edital e na legislação aplicável ao caso em questão. Todavia, estamos à disposição para qualquer reavaliação que se faça necessária, caso se identifique algum equívoco ou se apresentem novos elementos que justifiquem uma reconsideração do nosso posicionamento. Nosso compromisso é com a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Foi observado que não foi apreciado o recurso da empresa K. S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, portanto seguiu o para sua apreciação, junto ao DECOM, cuja manifestação foi, mov. 5002126:

No dia 05/09/2024, às 16:45 realizei uma ligação telefônica para o Município de Espera Feliz/MG, na Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, setor de Tributação, conversando com a Sra. Maísa Santos que me esclareceu que o município emite duas certidões: uma de impostos e taxas municipais e outra de cadastro mobiliário e imobiliário.

E no momento de análise dos documentos de habilitação da empresa VWDA Empreendimentos é possível constatar que a referida empresa apresentou somente a certidão de impostos e taxas municipais, estando ausente a de cadastro mobiliário e imobiliário.

Apresentou também uma certidão de existência cadastral.

Usando a mesma referência do edital que a recorrente K. S. Artigos citou, 9.6.5 – será desclassificada a proposta vencedora que: ...apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital e seus anexos, desde que insanável.

Em relação ao licitante Luiz Ricardo Bueno, sobre a certidão apresentada, ela não é clara quanto as informações abrangidas. Apresentou também um Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Tentei durante vários dias entrar em contato com a prefeitura de Tibagi/PR – setor de tributação – enviando e-mail inclusive, mas não obtive retorno para sanar a dúvida da certidão municipal.

Esta é minha manifestação, quanto ao que entendo ser cabível ao pregoeiro.

É o relatório sumário.

2. Fundamentação:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo manifesta tempestividade e regularidade da representação com fulcro a Lei 14.133/2021:



[...]

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

3. DO MÉRITO:

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o referido edital foi embasado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

Exposto os tais atos, reiteramos que o instrumento convocatório ou edital da licitação é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública.

A Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, prevê expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou vinculação ao edital (respectivamente art. 3º e art. 5º).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que (i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e (ii) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.



Conclusão direta e imediata, decorrente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e das regras expressas previstas na legislação de regência das licitações, é que o edital do certame tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, destinado a regular as relações jurídicas vocacionadas à contratação pública.

O conteúdo normativo do instrumento convocatório é evidente, e consubstanciado nas regras da disputa licitatória, nas regras relativas à formação e execução do contrato, na previsão dos tipos infracionais específicos e nas sanções correspondentes para o cometimento de infração, nas regras de conduta dos agentes públicos, na exigência de cumprimento de outras normas que guardem relação com a licitação ou com o futuro contrato, e nas regras de conduta exigíveis de licitantes e contratados.

A norma contida no art. 25 da Lei nº 14.133/21 reforça a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras: "o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento".

Trata-se de instrumento destinado à regulação de uma certa, determinada e específica relação jurídica licitatória e contratual, o que, contudo, não lhe retira a natureza jurídica de ato administrativo normativo.

Por fim, sabe-se que uma norma jurídica se evidencia por conter preceito e sanção. O instrumento convocatório contém preceitos e sanções para o descumprimento de seus preceitos – características, portanto, de uma norma jurídica.

Assim, já desde a antiga Lei de Licitações, a 8666/93, obtemos através das palavras de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é: "a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Ainda, Hely Lopes Meirelles nos ensina que:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Direito Administrativo Brasileiro. 26ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. P. 263).

Nesse sentido, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui o entendimento de que há prevalência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - 1. LIMINAR NÃO CONCEDIDA - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI 12.016/2009 - 2. DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA VERIFICADO - EDITAL QUE PREVÊ A APRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTO EM EMBALAGENS COM ATÉ NO MÁXIMO 60 COMPRIMIDOS - PROPOSTA DE CAIXAS DO FÁRMACO COM 3.000 COMPRIMIDOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O acolhimento de liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", ou seja, perigo de lesão grave, irreparável ou de difícil reparação, ao final, da pretensão. 2. A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 10118748 PR 1011874-8 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 04/06/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1124 20/06/2013) APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.VIA ELEITA. ADEQUAÇÃO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA.INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ART. 5º DO DECRETO 5450/2005. ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA. FATO INCONTROVERSO. IMPOSSIBILIDADE DE INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NORMA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO EDITAL.AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS."Se a lei estabelecer que o prazo para a prática de certo ato é de uma hora, o decurso do tempo acarretará a inafastável preclusão da faculdade de o sujeito promover o dito ato.Ninguém poderá afirmar que o ato poderá ser praticado um minuto depois de decorrida aquela hora - nem mesmo invocando o princípio da razoabilidade. (...) A aplicação do ato convocatório deverá ser norteada por idêntica orientação. (...) Não se pode admitir que a Administração veicule ato convocatório estabelecendo limites, exigências, condições de participação e de elaboração de propostas e, depois, simplesmente ignore a sua própria conduta anterior." (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). São Paulo: Dialética, 2013. p. 65) RELATÓRIO: (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1405915-5 - Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - - J. 15.12.2015) (TJ-PR - APL: 14059155 PR 1405915-5 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de



Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) ESTADO DO PARANÁ ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.735.344-1. ORIGEM: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. IMPETRANTE: LMENTES PÓS PRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA - ME. IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. PAULO ROBERTO VASCONCELOS. MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - LICITAÇÃO ANULADA - EMPRESA IMPETRANTE APRESENTOU A MENOR PROPOSTA - ALEGAÇÃO DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE APUROU A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES QUE DERAM CAUSA À INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DE OUTROS LICITANTES - PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA COMPROVADO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 41 E 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - PRINCÍPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO EDITAL - AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ 2 LEGALIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA IMPETRANTE - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO AFASTADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DE SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1735344-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos - Unânime - J. 20.08.2018) (TJ-PR - MS: 17353441 PR 1735344-1 (Acórdão), Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Data de Julgamento: 20/08/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 2339 06/09/2018)

O TRF4 possui orientação no mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

Na Nova Lei de Licitações, a Lei no 14.133/21 estabelece algumas regras para o uso de diligências durante o processo licitatório. A primeira menção à diligência na lei está no Art. 42, parágrafo 2º, em que lê-se:

Art. 42 § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Além disso, a Nova Lei de licitações também estabelece, em seu Art. 59, parágrafo 2o:

Art. 59 § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

E ainda, a lei também estabelece que a diligência deve ser usada para alguns casos específicos, como exposto no Art. 64:

Art. 64 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

No processo de licitação, a diligência serve para o esclarecimento de dúvidas a respeito do processo licitatório e a aquisição de documentos e certificações necessárias para a conclusão dos certames, sendo:

Esclarecimento de dúvidas - a requisição de diligências pode ser importante para sanar dúvidas a respeito do objeto licitado ou dos próprios licitantes;



Obtenção de informações complementares - outro aspecto importante é a obtenção de informações relativas ao processo licitatório que sejam importantes para a realização do certame. Um exemplo é a medição de um terreno para averiguar quanto material de construção será necessário para uma obra, etc.

Saneamento de falhas - as diligências também atuam como uma espécie de controle de qualidade, garantindo que não haja falhas durante a execução do processo licitatório.

Melhora na tomada de decisão - essa é provavelmente a principal vantagem das diligências. Elas ajudam a comissão julgadora a tomar decisões mais assertivas na hora de comprar os bens, já que tem mais informações para tomar suas decisões.

De acordo com o que dispõe a Nova Lei de Licitações (Art. 59, §2º), a Lei no 14.133/21, **é facultativo à comissão ou autoridade superior, independente da fase da licitação, que promovam a diligência com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório.**

Ou seja, é papel da comissão e autoridade superior instituir a diligência nos processos de licitação para promover mais transparência sendo o responsável pela licitação em esclarecer dúvidas que possam surgir na proposta realizada.

No fim das contas, a diligência é colocada como uma ferramenta para tornar a decisão da escolha da licitação mais assertiva, buscando a proposta mais vantajosa de acordo com os critérios estabelecidos pelo poder administrativo em questão.

Em síntese, conforme destaca o Sr Pregoeiro, mov. 5002126, a empresa **VWDA Empreendimentos** apresentou prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; assim não sendo necessário a apresentação de Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados.

Ainda o Sr pregoeiro:

Em relação ao licitante **Luiz Ricardo Bueno**, sobre a certidão apresentada, **ela não é clara quanto as informações abrangidas**. Apresentou também um Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Tentei durante vários dias entrar em contato com a prefeitura de Tibagi/PR – setor de tributação – enviando e-mail inclusive, mas não obtive retorno para sanar a dúvida da certidão municipal.

Nesta óptica o edital determina:

7.7 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Assim sendo a mesma desclassificada por não apresentar documentação exigida em edital, não podendo o Sr pregoeiro basear se em documentação dúbias, conforme alegação deste em mov. 5002126.

A ja no que consta no recurso da empresa MKR Comércio de Equipamentos Eireli - EPP, a mesma é negada pela Própria SMESP, mov. 4813701.

A redação que esta descrita no referido Pregão é clara, portanto, conforme o principio da vinculação do edital, conjuntamente com a avaliação técnica esta PGM: nega integralmente o recuso da empresa **MKR Comércio de Equipamentos Eireli - EPP**, e acolhe parcialmente o recurso da empresa **K. S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, no que diz respeito a desclassificação da empresa Luiz Ricardo Bueno.

4. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, poderá ser recebido o presente recurso na sua forma, e conforme o principio da vinculação do edital, conjuntamente com a avaliação técnica esta PGM: nega integralmente o recuso da empresa MKR Comércio de Equipamentos Eireli - EPP, e acolhe parcialmente o recurso da empresa K. S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, no que diz respeito a desclassificação da empresa Luiz Ricardo Bueno.

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, ao Sra. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para que profira decisão final, cumprindo-se o § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021 e 16, VIII do decreto municipal 21.500/2023.



É O PARECER.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES, Advogada**, em 16/09/2024, às 15:48, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 16/09/2024, às 16:19, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5026053** e o código CRC **8FB6305C**.

SEI015952/2024

5026053v8



DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Ao (À)

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Para análise e manifestação quanto ao contido no parecer jurídico que consta no despacho [5026053](#).

17 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR ALEX WIEST**, Assistente de Administração I, em 17/09/2024, às 09:55, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5029958** e o código CRC **7B6C284D**.



Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ao (À)

Departamento de Compras e Contratos

Corroboro com as orientações jurídicas disposta no parecer n. 1805/2024, mov. 5026053, segue para providências.

Atenciosamente

17 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA**, **Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 17/09/2024, às 10:13, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5030148** e o código CRC **3989753E**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Resultado final - Pregão, na forma eletrônica nº 138/2024

O Município de Ponta Grossa/PR, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 138/2024, para aquisição de material de decoração, para compor a decoração do Natal 2024 realizado em 22/08/2024, nada havendo irregular, segue o resultado final do procedimento para a(s) empresa(s) a seguir classificada(s):

FORNECEDOR: WILLIAM DUDA LTDA - CNPJ: 23.822.479/0001-47

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	CABO ELÉTRICO PP 2 X 1 MM	V8 Ilumi / Importado V8 Ilumi / Importado	UND	200	243,60	48.720,00
1	2	BOLA VAZADA BRANCA	V8 Ilumi / Importado V8 Ilumi / Importado	UND	10	161,90	1.619,00
1	3	BOLA VAZADA VERMELHA	V8 Ilumi / Importado V8 Ilumi / Importado	UND	10	158,90	1.589,00
1	4	BOLA VAZADA AZUL	V8 Ilumi / Importado V8 Ilumi / Importado	UND	10	158,90	1.589,00
1	5	BOLA VAZADA VERDE	V8 Ilumi / Importado V8 Ilumi / Importado	UND	10	158,90	1.589,00
1	6	BOLA VAZADA BRANCA	V8 Ilumi / Importado V8 Ilumi / Importado	UND	15	140,10	2.101,50
1	7	BOLA VAZADA VERMELHA	V8 Ilumi / Importado V8 Ilumi / Importado	UND	15	140,10	2.101,50
1	8	BOLA VAZADA AZUL	V8 Ilumi / Importado V8 Ilumi / Importado	UND	15	140,10	2.101,50
1	9	BOLA VAZADA VERDE	V8 Ilumi / Importado V8 Ilumi / Importado	UND	15	140,10	2.101,50
1	10	ESTRELA SPUTINIK BRANCA	V8 Ilumi / Importado V8 Ilumi / Importado	UND	15	447,80	6.717,00
1	11	ESTRELA SPUTINIK VERMELHA	V8 Ilumi / Importado V8 Ilumi / Importado	UND	15	447,80	6.717,00
1	12	ESTRELA SPUTINIK AZUL	V8 Ilumi / Importado V8 Ilumi / Importado	UND	15	447,80	6.717,00



			Importado				
1	13	ESTRELA SPUTINIK VERDE	V8 Ilumi / Importado V8 Ilumi / Importado	UND	15	447,80	6.717,00
1	14	ARVORE CEREJEIRA	V8 Ilumi / Importado V8 Ilumi / Importado	UND	40	5.865,50	234.620,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)

Ponta Grossa/PR, 17 de setembro de 2024.

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Pregão, na forma eletrônica nº 175/2024

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 08h30m do dia 07 de outubro de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões, pregão, na forma eletrônica para Aquisição de temperos para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família. Valor Máximo: R\$ 297.717,70(duzentos e noventa e sete mil, setecentos e dezessete reais e setenta centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1349 ou ainda através do [Portal da Transparência - Licitações](#).

Ponta Grossa, 17 de setembro de 2024

IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Divisão de Infraestrutura

Ao (À)

JOELMIR ALEX WIEST

Pregão nº 129/2024 - 5ª avaliação

Prezado,

LOTE 06 - Kit Teclado e Mouse Sem Fio (Empresa CINDY DENISE NOLTE - TIBAGI - ME, anexo 5031089)

Analizamos kit proposto, modelo C3Tech K-W20BK, e consideramos que não atende o edital, pelos seguintes motivos:

TECLADO:

d) Regulagem de inclinação;

Não encontramos a informação. No catálogo apenas diz: "Ergonômico: Não."

g) Teclado resistente a derramamento de líquidos de até 60 ml, informado pelo fabricante;

No catálogo apenas diz: "resistente a pequenos derramamentos".

j) Deverá ser entregue juntamente com pilhas necessárias para o seu funcionamento para no mínimo 36 meses de uso considerando uma média de 2 milhões de pressionamentos de teclas por ano;

Não encontramos a informação.

k) Deverá possuir botão de liga/desliga para economizar pilha;

Não encontramos a informação.

l) Garantia de 03 anos informado pelo fabricante do teclado

Não encontramos a informação.

MOUSE:

j) Deverá ser entregue juntamente com pilhas necessárias para o seu funcionamento para no mínimo 12 meses de uso considerando uma média de 2 milhões de



pressionamentos de teclas por ano;

Não encontramos a informação.

k) Garantia de 03 anos informado pelo fabricante do mouse;

Não encontramos a informação.

17 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS PILARSKI, Analista de Suporte**, em 17/09/2024, às 13:45, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5032243** e o código CRC **B4741335**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Pregão, na forma eletrônica nº 174/2024

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 09h00m do dia 02 de outubro de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões, pregão, na forma eletrônica para Aquisição de produtos de higiene pessoal para comercialização nas unidades do Mercado da Família. Valor Máximo: R\$ 172.630,00 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta reais). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1006 ou ainda através do [Portal da Transparência - Licitações](#).

Ponta Grossa, 17 de setembro de 2024

IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR

Adjudicação / Homologação – Concorrência, na forma eletrônica nº 015/2024

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório nº 280/2024 realizado sob a modalidade CONCORRÊNCIA na forma eletrônica nº 015/2024, para: **reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof.^a Maria Laura Pereira, localizada à Rua 15 de Setembro, 1192 - Vila Marina**, realizado em 01/08/2024, nada havendo irregular, HOMOLOGO o resultado do procedimento, ADJUDICANDO o objeto da licitação para a empresa a seguir classificada:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR	VENCEDOR
Único	Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof.^a Maria Laura Pereira, localizada à Rua 15 de Setembro, 1192 - Vila Marina	4.200.000,00	Engerei Engenharia - Eireli CNPJ: 31.145.449/0001-71

Restando a mesma habilitada pelo agente de contratação, por haver apresentado a proposta mais vantajosa e que melhor atende às necessidades do município.

Ponta Grossa/PR, 17 de setembro de 2024.

Simone do Rocio Pereira Neves
Secretária Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação

Ao (À)

Licitações

Ratifico a homologação.

17 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES**, Secretária Municipal de Educação, em 17/09/2024, às 14:08, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5032802** e o código CRC **16B879DE**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência, na forma eletrônica, nº 22/2024

O Município de Ponta Grossa realizará às 10h00min do dia 3 de Outubro de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões, licitação para Implantação de estacionamento fechado e cascalhado nos fundos da Escola Municipal Dr. Amadeu Puppi, localizada a Rua Eng. Virgílio Milanese, 337 - Boa Vista. Valor máximo R\$ 25.338,95.

Mais informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidas junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, na sede da prefeitura, no horário das 12h às 18h, ou pelo fone 42-3220-1304 ou ainda pelo site <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes>.

Simone do Rocio Pereira Neves – Secretária Municipal



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

PRIMEIRO ADITIVO
AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 036/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: JF CABRAL ENGENHARIA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 60 (sessenta) dias, de 17/08/2024 a 16/10/2024, convalidando-se a data de 17/08/2024 e o prazo de vigência, em mais 60 (sessenta) dias, de 15/12/2024 a 13/02/2025.

TERCEIRO ADITIVO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 188/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CONSTRUTORA PORTO BETON LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 530 (quinhentos e trinta) dias, de 04/04/2024 a 16/09/2025, convalidando-se a data de 04/04/2024 e o prazo de vigência, em mais 530 (quinhentos e trinta) dias, de 31/03/2025 a 12/09/2026.
“Devido a inúmeros procedimentos jurídicos”, a partir da data da assinatura do Acordom efetuado e sentenciado pelo Excelentíssimo Desembargador Clayton Maranhão.”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 644/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MULTIMEDIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
OBJETO: Contratação de uma empresa jornalística especializada na prestação de serviços por demanda de publicação em jornal diário de grande circulação local (Publicidade Legal), para atender a demanda de publicações de extratos de editais, avisos, adendos e demais atos pertinentes a licitações e publicação de editais, à medida que se faça necessário tornar público tais expedientes, mediante processo licitatório da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento e da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
VALOR: R\$ 219.960,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e sessenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná
LICITAÇÃO: Pregão n.º 148/2024

TERCEIRO ADITIVO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 277/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude da inclusão de uma nova unidade, fica acrescido, a partir do dia 25/09/2024, em aproximadamente 3,92% o valor constante na Cláusula Terceira do instrumento originário, equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Und.	Qnt.	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Total (R\$)
1	5	CONSELHO TUTELAR SUL – Serviço de vigilância patrimonial através de monitoramento eletrônico de alarmes e sistema de CFTV com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato. Incluindo instalação, configuração e manutenção.	Serviço/Mês	2	400,00	800,00

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 028/2024

COLABORANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COLABORADORA: ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA
OBJETO: Disciplinar o repasse em 06 (seis) parcelas, de recursos financeiros, para despesas referente a manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Aplicação n.º3772/1, atendendo ao período descrito na cláusula sexta deste instrumento.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

VALOR: R\$ 231.889,38 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná
LICITAÇÃO: Dispensa de Chamamento Público n.º 053/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 141/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CONSORCIO ASFALTO PONTA GROSSA
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de conservação e manutenção rotineira de pavimento asfáltico da malha viária do município de Ponta Grossa/PR, através do Sistema de Registro de Preços.
VALOR: R\$ 28.099.970,42 (vinte e oito milhões e noventa e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná
LICITAÇÃO: Pregão n.º 088/2024

PRIMEIRO ADITIVO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 166/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: PRIME DOCES DISTRIBUIDORA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 120 (cento e vinte) dias, de 24/08/2024 a 22/12/2024, convalidando-se a data de 24/08/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 120 (cento e vinte dias), fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais).



pontagrossa.pr.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº. 002/2024

O **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, por intermédio da Superintendência de Habitação, vinculada à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, amparado nas disposições dos artigos 12 e 20, II, ambos da Lei Municipal nº. 13.212/2018 e do art. 3º do Decreto Municipal nº. 16.131/2019 **NOTIFICA**:

Alfredo Pinheiro
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Celso Antonio Bianek
João Martins Ramos
Cecília Primor e Anabel Souza
Flavio Adriano Bastos
Dalva Lopes
Jackson William da Silva e Carla Alves da Silva
Gabriel Luiz Batista
Adriano da Silva
João Coliados e Maria da Piedade Coliados
Epaminondas Souza de Lisboa e Maria de Jesus Lisboa
Rosa Mazepa
Frederico Waldemar Lange
Ariel Pereira dos Santos
José Carlos Borsato e Liria Aracema Borsato

Na qualidade de titular(es) de domínio e confrontante(s) da área demarcada, na pessoa de seus respectivos representantes legais se assim se fizer necessário, quanto a **existência de requerimento de instauração de procedimento de Regularização Fundiária Urbana**, por interesse Social/Específico, formulado pela **Superintendência de Habitação**, na condição de legítima, conforme prescrição contida no artigo 6º, I, da Lei Municipal nº. 13.212/2018, dos imóveis urbanos com matrícula registrada sob **nº. 30.578**, junto ao **2º Registro de Imóveis** desta Comarca de Ponta Grossa, denominados de **Área Institucional I e Área Institucional II da Quadra 8 do Conjunto Habitacional Bortolo Borsato**, para que apresentem impugnação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados

1



pontagrossa.pr.gov.br

da data de recebimento deste Edital, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº. 13.212/2018, sob pena da incidência do § 3º do mesmo artigo, além da advertência de que a ausência da impugnação no prazo concedido implicará na perda de eventual direito que o Notificado titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária Urbana por interesse Social.

As áreas a serem regularizadas contém as seguintes medidas:

Área Institucional I – 7.113,58 m²;
Área Institucional II – 44.110,49 m² e
Área remanescente – 7.298,26 m².

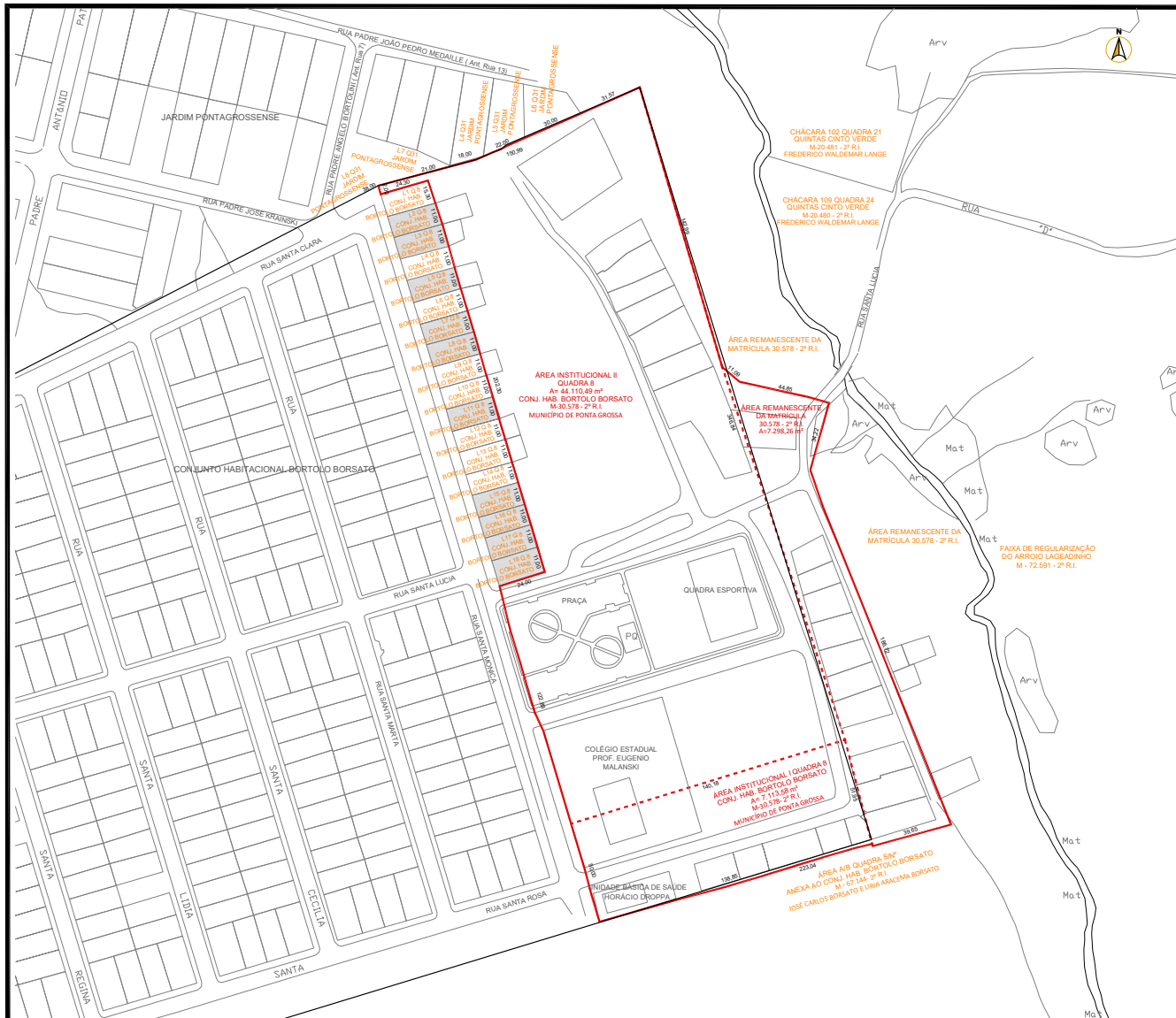
A totalidade da área de lotes a regularizar é de 58.522,33 m², tendo essa área uma concentração de 95 (noventa e cinco) unidades habitacionais, população de, aproximadamente, 290 pessoas, a Unidade Básica de Saúde Farmacêutico Horácio Droppa e a Colégio Estadual Professor Eugênio Malanski, situado no Conjunto Habitacional Bortolo Borsato, bairro Cará-Cará, nesta cidade de Ponta Grossa, acessível, atualmente, pelas Ruas Santa Rosa, Santa Lúcia e Santa Clara.

O entorno do arroio é área remanescente da Matrícula 30.578 do 2º Registro de Imóveis.

Ponta Grossa, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO ALFREDO HORST NETO
Data: 16/09/2024 14:09:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO ALFREDO HORST NETO
Superintendente de Habitação - SMFDS



LEGENDA:

- ABRANGÊNCIA DA REGULARIZAÇÃO
- LIMITE ENTRE ÁREAS INSTITUCIONAIS
- IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA COHAPAR

MUNICÍPIO:	Ponta Grossa	UF:	PR	BAIRRO:	CARÁ-CARÁ
LOCAL:	Conjunto Habitacional Bortolo Borsato				
DATA:	Setembro / 2024	ÁREA:	58.222,33 m ²		
VISTO:		ESCALA:	1:2.000		
RESP. TÉCNICO:	Jamile Salim Sahd	CAU Nº:	A-63546-4		



CONFRONTANTES			
CONJUNTO HABITACIONAL BORTOLO BORSATO			
LOTE	QUADRA	MATRÍCULA	PROPRIEDADE
1	8	M-51.273 - 2ª R.L.	ALFREDO PINHEIRO
2	8	M-91.268 - 2ª R.L.	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
3	8	M-91.269 - 2ª R.L.	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
4	8	M-45.992 - 2ª R.L.	CELSO ANTONIO BUANEK
5	8	M-31.365 - 2ª R.L.	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
6	8	M-42.704 - 2ª R.L.	JOÃO MARTINS RAMOS
7	8	M-91.270 - 2ª R.L.	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
8	8	M-33.606 - 2ª R.L.	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
9	8	M-40.844 - 2ª R.L.	CECILIA PRIMOR E ANABEL SOUZA
10	8	M-58.965 - 2ª R.L.	FLAVIO AGRIANO BASTOS
11	8	M-91.271 - 2ª R.L.	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
12	8	M-53.670 - 2ª R.L.	DALVA LOPES
13	8	M-38.121 - 2ª R.L.	JACKSON WILLIAM DA SILVA E CARLA ALVES DA SILVA
14	8	M-92.763 - 2ª R.L.	GABRIEL LUIZ BATISTA
15	8	M-53.750 - 2ª R.L.	ADRIANO DA SILVA
16	8	M-91.272 - 2ª R.L.	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
17	8	M-91.273 - 2ª R.L.	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
18	8	M-91.274 - 2ª R.L.	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

JARDIM PONTAGROSSENSE			
LOTE	QUADRA	MATRÍCULA	PROPRIEDADE
4	31	M-16.501 - 2ª R.L.	JOÃO COLIADOS E MARIA DA PIEDADE COLIADOS
5	31	M-19.149 - 2ª R.L.	EPAMINONDAS SOUZA DE LISBOA E MARIA DE JESUS LISBOA
6	31	M-19.150 - 2ª R.L.	EPAMINONDAS SOUZA DE LISBOA E MARIA DE JESUS LISBOA
7	31	M-16.502 - 2ª R.L.	ROSA MAZEPA
8	31	M-16.503 - 2ª R.L.	ALFREDO PINHEIRO

IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA COHAPAR			
LOTE	QUADRA	MATRÍCULA	PROPRIEDADE
2	8	M-91.268 - 2ª R.L.	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
3	8	M-91.269 - 2ª R.L.	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
5	8	M-31.365 - 2ª R.L.	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
7	8	M-91.270 - 2ª R.L.	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
8	8	M-33.606 - 2ª R.L.	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
11	8	M-91.271 - 2ª R.L.	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
16	8	M-91.272 - 2ª R.L.	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
17	8	M-91.273 - 2ª R.L.	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
18	8	M-91.274 - 2ª R.L.	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	FOLHA:
ÁREAS INSTITUCIONAIS I e II. CONJUNTO HABITACIONAL BORTOLO BORSATO	ÚNICA
TITULAR E CONFRONTANTES	ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.051-900 - Fone: (042) 3220-1000 ramal 1121 sefaz.pg@gmail.com.

ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 008 / S E F A Z

O Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Claudio Grokoviski, nomeado pelo Decreto Municipal n. DECRETO Nº 18.210, de 01/01/2021, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei Federal n.º 14.133/2021, e arts. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestor e Fiscal responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº563/2024, firmado com SARA SANDRINI FELIX BATISTA 05117507576 (AVODAH BRASIL), CNPJ n.º 41.544.290/0001-11, que tem como objeto a Aquisição de Divisórias em Vidro para implantação do HUB DE INOVAÇÃO ESTAÇÃO ARTE.

I – Gestor

Nome: Claudio Grokoviski
Matrícula Funcional: 12714

II- Fiscal Administrativo

Nome: Jeannine Regiane Chrestani da Rosa
Matrícula: 29164

III- Fiscal Técnico

Nome: Euzita Ferreira
Matrícula: 12763

Os servidores representarão esta Secretaria perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos têm direito a acesso.

Ponta Grossa, 05 de setembro de 2024.

Assinado por:

Claudio Grokoviski

16/09/2024 - 14:34

OYTDMMPLQLAZLK9DTZEOCG

Claudio Grokoviski
Secretário Municipal da Fazenda



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Av. Visconde de Taunay n.º 950, 1º andar – Ronda – CEP 84051-000 – Ponta Grossa/PR – (42) 3220-1000 Ramal 1310

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ACÓRDÃO N.º 003/2024

Recorrente: AYOUB SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Relator: Eurico Pereira de Souza Filho

EMENTA

Lançamento Tributário. Omissão de Receita. Diferenças de Base de Cálculo. Declaração a Menor. Vício de Ilegalidade. Não Ocorrência. Revisão do Lançamento. Auto de Infração e Exigência Tributária Parcialmente Mantidos.

ACÓRDÃO

Diante do exposto, ACORDA o plenário do CCMPG, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros Elaine Cristina Moreira Schnaider, Márcio Henrique Martins de Rezende, Ricardo Denck, Ricieri Gabriel Calixto, Paulo Fernando Condessa Villela, além do Relator Eurico Pereira de Souza Filho e o Presidente do Conselho, Cláudio Grokoviski.

Ponta Grossa, 22 de julho de 2024.

EURICO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Relator

CLÁUDIO GROKOVISKI

Presidente



EDITAL 020/2024

SETEMBRO EM DANÇA 2024 - MOSTRA COMPETITIVA

CRONOGRAMA FINAL DE PASSAGEM DE PALCO DIAS 20 E 21 DE SETEMBRO

A Prefeitura de Ponta Grossa, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, torna público o cronograma de passagem de palco dos participantes do Edital 020/2024 – Setembro em Dança 2024 - Mostra Competitiva dos dias 20 e 21 de setembro de 2024. **Todos os participantes devem chegar com 30 minutos de antecedência à Cidade da Dança. É de responsabilidade do grupo levar pendrive com a música da coreografia, caso ocorra erro no arquivo previamente fornecido.**

Novos pedidos de alteração no cronograma serão aceitos **apenas** para solicitações prévias que, eventualmente, não foram corretamente atendidas. Nestes casos, informar através do e-mail pontagrossa.cultura@gmail.com.

Gênero Danças Populares e Urbanas – 20 de Setembro – Sexta			
Horário	Nome do responsável pela coreografia	Nome da coreografia	Nome do Grupo/ Escola/Companhia
8h00	Dieynica Almeida	Impacto	Projeto Dança Castro
	Dieynica Almeida	Permita-se	Projeto Dança Castro
8h13	Larissa de Fátima Camillo	Veneno	Cia Artheiros
8h20	Ricardo Rossi	Xote Figurado	CTG União Vila Velha
	Ricardo Rossi	Milonga Tanguçada	CTG União Vila Velha
	Ricardo Rossi	Mercedita	CTG União Vila Velha
	Ricardo Rossi	Razão das Esporas	CTG União Vila Velha
8h40	Ana Cristine Bittencourt	Noite da Milonga	Academia de Danças Pró Arte
8h45	Melanie Joy Seeger Plassmann	No greater love	Companhia Internacional Ballet Magnificat! Brasil
	Melanie Joy Seeger Plassmann	Basic Instructions	Companhia Internacional Ballet Magnificat! Brasil
8h57	Heloise Alves Gomes	Tango das Caveiras	ACADEMIA DE DANÇA PRÓ-ARTE
9h02	Bianca Alves Pena	It's all yours	StudioB



	Bianca Alves Pena	Filter	StudioB
09h10	Geovane Eduardo da Silva	Lumina	Angels Crew
	Geovane Eduardo da Silva	Miragem	Angels Crew
	Geovane Eduardo da Silva	Sob minhas lentes	Angels Crew
09h20	Diego dos Santos	Salgar	Angels Crew
09h25	Amanda Lopes Ribeiro	Entulhos	Angels Crew
	Amanda Lopes Ribeiro	Cronos e Kairós	Angels Crew
	Amanda Lopes Ribeiro	Corpo, alma e Espírito	Angels Crew
09h38	Eduardo Rosa de Souza	Inverdades	Angels Crew
09h43	Marcelo Laurindo Gabriel	Interfaces	Eagles Renovação
	Marcelo Laurindo Gabriel	Elo Urbano	Eagles Renovação
	Marcelo Laurindo Gabriel	Peso do Eu	Eagles Renovação
09h53	Vitor Daniel Kaneko	Tigress	Flow Cultural
	Vitor Daniel Kaneko	Atlas	Flow Cultural
	Vitor Daniel Kaneko	Expurgo	Flow Cultural
10h00	Leila Do Espírito Santo Souza	Sol da Meia Noite	NEWSCHOOL
	Leila Do Espírito Santo Souza	Aquarius	NEWSCHOOL
10h10	Lucas Tossi Rigelo	Hospedeiro	OUTRO Coletivo de Dança
10h15	Leonardo Olívio Ficagna	Entre um e Outros	OUTRO Coletivo de Dança
10h23	Eladio Prados	uma história em 6 cordas	Tropikal Funk
	Eladio Prados	À procura do funk	Tropikal Funk
10h30	Bruna Laureane de Lima Torres	É Isso	T Company
10h35	Wagner Aparecido Ferreira de Barros	Alright	Grupo Triunfo
10h40	Marina Deflon	Triade	MF Company
	Marina Deflon	Herança de Guerreira	MF Company
	Marina Deflon	Senda	MF Company



10h55	Fabrcia Marques dos Santos	Intelecto	041 Company
	Fabrcia Marques dos Santos	Conexão Sincronica	041 Company
	Fabrcia Marques dos Santos	Labirinto da Mente	041 Company

Gênero Sapateado – 21 de Setembro – Sábado			
Horário	Nome do responsável pela coreografia	Nome da coreografia	Nome do Grupo/ Escola/Companhia
9h00	Brienna Margraf	Expectativas	Aloka Produções Artísticas
	Brienna Margraf	No Te Vayas, Quédate	Aloka Produções Artísticas
	Brienna Margraf	O bem e o mal	Aloka Produções Artísticas
	Brienna Margraf	Meu Álibi	Aloka Produções Artísticas
	Brienna Margraf	Uma bola de demolição	Aloka Produções Artísticas
	Brienna Margraf	Vou sapatear até o sol raiar	Projeto Sapateado Musical - Aloka Tap Dance
	Brienna Margraf	Claridade	Projeto Sapateado Musical - Aloka Tap Dance
9h40	Kaio Armando Gomes Bergamin	Iansã	Aloka Produções Artísticas
	Kaio Armando Gomes Bergamin	Guerreira, Clara Nunes	Aloka Produções Artísticas
	Kaio Armando Gomes Bergamin	Meio Oxóssi, meio Oxum	Aloka Produções Artísticas
	Kaio Armando Gomes Bergamin	Single Ladies	Aloka Produções Artísticas
	Kaio Armando Gomes Bergamin	Eu queria ter uma casinha branca	Projeto Sapateado Musical Aloka Tap Dance
	Kaio Armando Gomes Bergamin	Uma nova mudança em breve vai acontecer	Projeto Sapateado Musical Aloka Tap Dance
10h20	Victória Ferreira Napoli	Maria	Síncope Casa de Cultura
	Victória Ferreira Napoli	Vitoriosa	Síncope Casa de Cultura
	Victória Ferreira Napoli	Trajetórias	Síncope Casa de Cultura
	Victória Ferreira Napoli	Tô te querendo	Síncope Casa de Cultura



Ponta Grossa, 17 de setembro de 2024

Alberto Schramm Portugal
Secretário Municipal de Cultura



SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

S.D.B. PEÇAS E SERVICOS LTDA torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, localizada na Rua João Rabello Coutinho, nº 133, Boa Vista, Ponta Grossa-PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**

Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do *caput* do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em 16 de setembro de 2024.

SAULO FAVORETTO

Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

Cód contribuinte	Nome
59705	JANETE DE MORAES
559770	JAQUELINE DE SOUZA MENDES
417837	JOAO ERMERSON LAMOGLIA
13650	JOÃO MARIA DA CUNHA
123189	JOÃO MARIA SILVA LACERDA
113816	JOEL PROSTE
137355	JORGE FERNANDES MONTEIRO
122431	JORGE MARCOS DE ARRUDA
169017	JOSE ADAO BARBOSA
135217	JOSE AMADEUS SIQUEIRA
165047	JOSE EDILSON DA CUNHA
617242	JOSE EDUARDO IASCHITZKI FERREIRA
25719	JOSE LAUBER JUNIOR
34729	JOSENEI DE JESUS DA LUZ
179739	JOSIANE DE LOURDES STREML
150801	JOSIANE RITA VIDAL DA CRUZ
184271	JULIA KOCZUREWSKI
593963	JUNIO CARDOSO DA CUNHA
189979	KARIN HELENA VAN WILPE
148597	KARINA JUSTUS MADUREIRA
14959	LEANDRO OTEKA
38716	LUCIANA DE FATIMA ROCHA
169774	MARCOS FERNANDO DA SILVA
16595	MARCOS NEVES
99106	MARIA ALBERTI NEVES VALENTIM
410393	MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA FERREIRA
110363	MARIA DA LUZ ESTEFANSKI DA SILVA
36562	MARIA DE FATIMA RIBEIRO



130056	MARIA DENAIR ZABAD
428630	MARLON ANDREW MARTINS
415464	MARYELY FRANCINY MOREIRA FAUSTIN
105072	MIGUEL DUBIELA
166803	MIRIAN ROSANA MATTOSO
579520	MYLENE MARAVIESKI
76888	NEUZA DE JESUS PEREIRA
138756	OLAVO BARBOSA DE OLIVEIRA
654897	VOLMIR GUEDES FERNANDES
77305	JENIFER EVELIN DE CASTRO
47302	JULIO CESAR DE PAULA
15377	LEONILDA RIBEIRO MATEUS
184416	MARLI DORN
73500	LUIZ JOSVIK
63454	MARIA ANTONIA MARQUES
410020	MARIA RESERVINA IANKOSKI
168082	NERZINA DE JESUS FERREIRA
370637	MAYSA APARECIDA NUNES
108563	NELSON ELEUTERIO
458084	JOAO ADAMES
440625	JAQUELINE SILVERIO RODRIGUES
376237	JOSLAINE CRISTINA DA LUZ CARNEIRO
83777	JOSLAINE JESSICA DA SILVA
165509	OLGA APARECIDA CASTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

INTIMAÇÃO PARA FINS DE COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS

Nos termos do art. 107-A, § 1º e 2º da Lei Municipal n. 6.857/2001 c/c o caput do art. 272 da Lei Federal n. 13.105/2015, ficam os contribuintes informados de que devem dar ciência expressa e pessoalmente nos processos administrativos de seu interesse a seguir relacionados no prazo de 10 dias a contar da publicação, sob pena de serem considerados INTIMADOS por meio deste EDITAL, presumindo-se a comunicação, com a continuidade do trâmite dos processos.

Procuradoria Geral do Município, em 16 setembro de 2024.

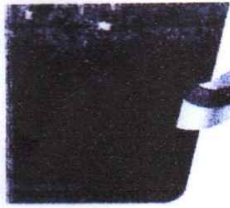
SAULO FAVORETTO

Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

Cód contribuinte	Nome	protocolo número
559770	JAQUELINE DE SOUZA MENDES	7797/2022
13650	JOÃO MARIA DA CUNHA	40842/2021 49836/2022 57747/2023
123189	JOÃO MARIA SILVA LACERDA	18060/2021
113816	JOEL PROSTE	17234/2023
137355	JORGE FERNANDES MONTEIRO	15280/2021
122431	JORGE MARCOS DE ARRUDA	42457/2022 44487/2021 51424/2023
169017	JOSE ADAO BARBOSA	15481/2021 39149/2022 52618/2023
135217	JOSE AMADEUS SIQUEIRA	34210/2021 31891/2022 38921/2023
25719	JOSE LAUBER JUNIOR	15780/2021
179739	JOSIANE DE LOURDES STREMEL	7938/2022 10623/2023
150801	JOSIANE RITA VIDAL DA CRUZ	13010/2021
184271	JULIA KOCZUREWSKI	37907/2021 43079/2022 78798/2023
16595	MARCOS NEVES	730109/2020
410393	MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA FERREIRA	30224/2021 32060/2022



110363	MARIA DA LUZ ESTEFANSKI DA SILVA	20688/2021 43547/2022
36562	MARIA DE FATIMA RIBEIRO	43651/2022
130056	MARIA DENAIR ZABAD	21444/2021 40095/2022
428630	MARLON ANDREW MARTINS	38185/2021
105072	MIGUEL DUBIELA	34889/2022
166803	MIRIAN ROSANA MATTOSO	44297/2023
76888	NEUZA DE JESUS PEREIRA	17723/2021
138756	OLAVO BARBOSA DE OLIVEIRA	7303/2021 21268/2022 16715/2023
47302	JULIO CESAR DE PAULA	27589/2022
63454	MARIA ANTONIA MARQUES	15504/2021
410020	MARIA RESERVINA IANKOSKI	31037/2021
168082	NERZINA DE JESUS FERREIRA	40523/2022
59705	JANETE DE MORAES	57859/2023
415464	MARYELY FRANCINY MOREIRA FAUSTIN	62168/2023
458084	JOAO ADAMES	21105/2022
77305	JENIFER EVELIN DE CASTRO	50497/2022
15377	LEONILDA RIBEIRO MATEUS	41855/2023
440625	JAQUELINE SILVERIO RODRIGUES	12193/2021
376237	JOSLAINE CRISTINA DA LUZ CARNEIRO	43106/2022
83777	JOSLAINE JESSICA DA SILVA	20833/2021
370637	MAYSA APARECIDA NUNES	22926/2021
165509	OLGA APARECIDA CASTRO	50219/2022 51197/2023
593963	JUNIO CARDOSO DA CUNHA	11177/2021 13900/2022 52603/2023



**PONTA
GROSSA**
PREFEITURA

FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

ATA DA 3ª SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

REF: CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, com atuação nas equipes de Atenção Primária à Saúde (APS) e Estratégia Saúde da Família (ESF) no município de Ponta Grossa-Pr, em jornada de 04 horas diárias e 08 horas diárias, em dias úteis, por meio de Inexigibilidade, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano 2024, as dez horas, na sede da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, em sessão pública, reuniu-se a Comissão Técnica Permanente de Licitações da FMSPG, instituída pela Portaria nº 22.807/2023, representada pelos seus membros - Maria Luiza Queiroz - Wilmar Marcos Biagini - Paola Martins Schwab, a gerente de licitações e contratos Rosemari Ferreira e a Agente de Contratação Michele de Fátima Galvão nomeada pela Portaria nº xxxx/2024, para proceder a abertura dos envelopes entregues pelas proponentes interessadas na Prestação de Serviço objeto do Credenciamento nº 001/2024, referente ao Adendo ao edital publicado na data de trinta de agosto de 2024.

Edital publicado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, diário oficial do município de Ponta Grossa, e Portal da Transparência na data de quatro de março de 2024.

Vencido o prazo de apresentação de envelopes para essa fase de abertura na data de 03/09/2024

Serão disputadas nessa fase, conforme ADENDO:

A prestação de serviços médicos, com atuação nas equipes de Atenção Primária à Saúde (APS) e Estratégia Saúde da Família (ESF) no município de Ponta Grossa-Pr, em jornada de 08 horas diárias, pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo:

ITEM	DESCRIPTIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MÊS	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (12 MESES)
1	Médicos generalistas	40H	10	R\$ 19.610,00	R\$ 196.100,00	R\$ 2.353.200,00
TOTAL R\$ 2.353.200,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e tres mil e duzentos reais.						

E

Serão disponibilizadas também as vagas remanescentes da primeira contratação, constantes em edital, por desistência da parte do contratado, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MÊS	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (12 MESES)
1	Médicos generalistas	40H	2	R\$ 19.610,00	R\$ 39.220,00	R\$ 470.640,00
2	Médicos generalistas	20H	2	R\$ 8.250,00	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00
TOTAL					R\$ 55.720,00	R\$ 668.640,00

1



pontagrossa.pr.gov.br

Aberta a sessão, apresentaram envelopes as empresas abaixo relacionadas e em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos mesmos, contendo a Documentação, que foi rubricada e analisada pelos membros da Comissão e representantes presentes.

PROPOSTAS APRESENTADAS:

1) **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ:43.403.587/0001-92**

- 12 profissionais de 40 horas –mensal total: R\$ 235.320,00 – anual R\$ 2.823.840,00

- 02 profissionais de 20 horas –mensal total: R\$ 16.500,00-anual R\$ 198.000,00

- Valor total mensal: R\$ 251.820,00 (duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e vinte reais)

- Valor total anual: R\$ 3.021.840,00 (tres milhões, vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais)

2) **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ:33.458.0003/0001-22**

- 04 profissionais de 40 horas –mensal total: R\$ 78.440,00 – anual R\$ 941.280,00

- 01 profissional de 20 horas –mensal total: R\$ 8.250,00-anual R\$ 99.000,00

- Valor total mensal: R\$ 86.690,00 (oitenta e seis mil seissentos e noventa reais)

- Valor anual: R\$ 1.040.280,00 (hum milhão, quarenta mil e duzentos e oitenta reais)

3) **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE DE LTDA - CNPJ:46.602.691/0001-02**

- 04 profissionais de 40 horas –mensal total: R\$ 78.440,00 – anual R\$ 941.280,00

- 01 profissional de 20 horas –mensal total: R\$ 8.250,00-anual R\$ 99.000,00

- Valor total mensal: R\$ 86.690,00 (oitenta e seis mil seissentos e noventa reais)

- Valor anual: R\$ 1.040.280,00 (hum milhão, quarenta mil e duzentos e oitenta reais)

4) **VITALIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA– CNPJ 53.539.972/0001-15**

- 04 profissionais de 40 horas –mensal total: R\$ 78.440,00 – anual R\$ 941.280,00

- 01 profissional de 20 horas –mensal total: R\$ 8.250,00-anual R\$ 99.000,00

- Valor total mensal: R\$ 86.690,00 (oitenta e seis mil seissentos e noventa reais)

- Valor anual: R\$ 1.040.280,00 (hum milhão, quarenta mil e duzentos e oitenta reais)

5) **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 051.082.259/0001-60**

- 01 profissional de 40 horas –mensal total: R\$ 19.610,00 – anual R\$ 235.320,00



**PONTA
GROSSA**
PREFEITURA

FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

- 01 profissional de 20 horas –mensal total: R\$ 8.250,00 – anual R\$ 99.000,00
- Valor total mensal: R\$ 27.860,00 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta reais)
- Valor total anual: R\$ 334.320,00 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais)

6) CLINICA MÉDICA STECCA – CNPJ:16.716.882/0001-26

- 03 profissionais de 40 horas –mensal total: R\$ 58.830,00 – anual R\$ 705.960,00
- 01 profissional de 20 horas –mensal total: R\$ 8.250,00 – anual R\$ 99.000,00
- Valor total mensal: R\$ 67.080,00 (sessenta e sete mil e oitenta reais)
- Valor total anual: R\$ 804.960,00 (oitocentos e quatro mil, novecentos e sessenta reais)

7) CAVALHEIROS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 49.609.463/0001-44

- 01 profissional de 40 horas –mensal total: R\$ 19.610,00 – anual R\$ 235.320,00
- 01 profissional de 20 horas –mensal total: R\$ 8.250,00 – anual R\$ 99.000,00
- Valor total mensal: R\$ 27.860,00 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta reais)
- Valor total anual: R\$ 334.320,00 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais)

8) DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 13.729.203/0001-07

- 02 profissionais de 40 horas –mensal total: R\$ 39.220,00 – anual R\$ 470.640,00
- 02 profissionais de 20 horas –mensal total: R\$ 16.500,00 – anual R\$ 33.000,00
- Valor total mensal: R\$ 55.720,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e vinte reais)
- Valor total anual: R\$ 503.640,00 (quinhentos e três mil, seiscentos e quarenta reais)

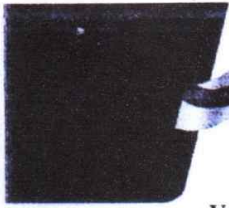
9) DRAELIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 54.008.785/0001-78

- 01 profissionais de 40 horas –mensal total: R\$ 19.610,00 – anual R\$ 235.320,00
- 00 profissionais de 20 horas –mensal total: R\$ 0,00
- Valor total mensal: R\$ 19.610,00 (dezenove mil seiscentos e dez reais)
- Valor total anual: R\$ 235.320,00 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte reais)

10) A.S.H SERVIÇOS MÉDICOS – CNPJ: 54.864.584/0001-72

- 01 profissionais de 40 horas –mensal total: R\$ 19.610,00 – anual R\$ 235.320,00
- 00 profissionais de 20 horas –mensal total: R\$ 0,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**PONTA
GROSSA**
PREFEITURA

FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

- Valor total mensal: R\$ 19.610,00 (dezenove mil seiscentos e dez reais)

- Valor total anual: R\$ 235.320,00 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte reais)

11) MEDMASTER SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA -
CNPJ:47.206.132/0001-38

- 12 profissionais de 40 horas –mensal total: R\$ 235.320,00 –anual R\$ 2.823.840,00

- 00 profissionais de 20 horas –mensal total: R\$ 0,00

- Valor total mensal: R\$ 235.320,00 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte reais)

- Valor total anual: R\$ 2.823.840,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e três reais e oitocentos e quarenta)

12) MED WUICK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ:17.812.772/0001-20

- 04 profissionais de 40 horas –mensal total: R\$ 78.440,00 – anual R\$ 941.280,00

- 00 profissionais de 20 horas –mensal total: R\$ 0,00

- Valor total mensal: R\$ 78.440,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais)

- Valor total anual: R\$ 941.280,00 (novecentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais)

13) ACTUAL MED LTDA - CNPJ:45.415.626/0001-05

- 10 profissionais de 40 horas –mensal total: R\$ 196.100,00 – anual R\$ 2.353.200,00

- 00 profissionais de 20 horas –mensal total: R\$ 0,00

- Valor total mensal: R\$ 196.100,00 (cento e noventa e seis mil e cem reais)

- Valor anual: R\$ 2.353.200,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e tres mil e duzentos reais)

14) JDN MEDICAL GROUP LTDA - CNPJ:10.262.241/0001-62

- 12 profissionais de 40 horas –mensal total: R\$ 235.320,00 - anual R\$ 2.822.400,00

- 02 profissionais de 20 horas –mensal total: R\$ 16.500,00 –anual R\$ 198.000,00

- Valor total mensal: R\$ 251.820,00 (duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e vinte reais)

- Valor total anual: R\$ 3.020.400,00 (três milhões, vinte mi, e quatrocentos reais)

15) NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-CNPJ: 36.485.708/0001-27

- 10 profissionais de 40 horas –mensal total: R\$ 196.100,00 – anual R\$ 2.353.200,00

- 00 profissionais de 20 horas –mensal total: R\$ 0,00

P. P.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**PONTA
GROSSA**
PREFEITURA

FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
SAÚDE

montagrossa.sp.gov.br

- Valor total mensal: R\$ 196.100,00 (cento e noventa e seis mil e cem reais)
- Valor anual: R\$ 2.353.200,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e tres mil e duzentos reais)

- 16) REAL SAÚDE GESTÃO MÉDICA LTDA - CNPJ:25.126.895/0001-36
 - 10 profissionais de 40 horas –mensal total: R\$ 196.100,00 – anual R\$ 2.353.200,00
 - 00 profissionais de 20 horas –mensal total: R\$ 0,00
 - Valor total mensal: R\$ 196.100,00 (cento e noventa e seis mil e cem reais)
 - Valor anual: R\$ 2.353.200,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e tres mil e duzentos reais)

- 17) PROMISSE GESTÃO EM SAÚDE LTDA- CNPJ:43.102.087/0001-10
 - Representada pelo senhor: Erick Lopez Prats – CPF: 045.xxx.xxx-89 – RG: 8.08xxxx5-5
 - 12 profissionais de 40 horas –mensal total: R\$ 235.320,00 - anual R\$ 2.822.400,00
 - 00 profissionais de 20 horas –mensal total: R\$ 0,00
 - Valor total mensal: R\$ 235.320,00 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e vinte reais)
 - Valor total anual: R\$ 2.822.400,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais)

- 18) UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA - CNPJ:31.532.873/0001-79 -ok
 - Representada pelo senhor: Leonardo André D´Aquino – CPF: 019.xxx.xxx-24 – RG: 6.86xxxx5-6
 - 12 profissionais de 40 horas –mensal total: R\$ 235.320,00 - anual R\$ 2.822.400,00
 - 00 profissionais de 20 horas –mensal total: R\$ 0,00
 - Valor total mensal: R\$ 235.320,00 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e vinte reais)
 - Valor total anual: R\$ 2.822.400,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais)

- 19) ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ:50.306.377/0001-41
 - 10 profissionais de 40 horas –mensal total: R\$ 196.100,00 – anual R\$ 2.353.200,00
 - 00 profissionais de 20 horas –mensal total: R\$ 0,00
 - Valor total mensal: R\$ 196.100,00 (cento e noventa e seis mil e cem reais)
 - Valor anual: R\$ 2.353.200,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e tres mil e duzentos reais)

- 20) S3 COMPANY SERVIÇOS LTDA - CNPJ:44.870.255/0001-80
 - 02 profissionais de 40 horas –mensal total: R\$ 39.220,00 – anual R\$ 470.640,00
 - 02 profissionais de 20 horas –mensal total: R\$ 16.500,00 – anual R\$ 198.000,00



FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

- Valor total mensal: R\$ 55.720,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e vinte reais)
- Valor total anual: R\$ 668.640,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais)

- 21) K.J.R. GESTÃO VIDA E SAÚDE - CNPJ:35.157.507/0001-38 -
 - 10 profissionais de 40 horas –mensal total: R\$ 196.100,00 – anual R\$ 2.353.200,00
 - 00 profissionais de 20 horas –mensal total: R\$ 0,00
 - Valor total mensal: R\$ 196.100,00 (cento e noventa e seis mil e cem reais)
 - Valor anual: R\$ 2.353.200,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e tres mil e duzentos reais)

- 22) VIVA SAÚDE LTDA - CNPJ:10.371.530/0001-08
 - 12 profissionais de 40 horas –mensal total: R\$ 235.320,00 - anual R\$ 2.822.400,00
 - 00 profissionais de 20 horas –mensal total: R\$ 0,00
 - Valor total mensal: R\$ 235.320,00 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e vinte reais)
 - Valor total anual: R\$ 2.822.400,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais)

- 23) ZETAR SAÚDE LTDA – CNPJ: 51.793830/0001-54
 - 01 profissional de 40 horas –mensal total: R\$ 19.610,00 – anual R\$ 235.320,00
 - 01 profissional de 20 horas –mensal total: R\$ 8.250,00 – anual R\$ 99.000,00
 - Valor total mensal: R\$ 27.860,00 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta reais)
 - Valor total anual: R\$ 334.320,00 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais)

Relatório de análise das documentações realizada na sessão.

Relatório de análise realizada pelos representantes presentes na sessão (anexo)

Para as Empresas já credenciadas, ou seja, que já tem contrato firmado junto à FMS, oriundos do Credenciamento 001/2024.

Adendo:

Estas deveriam apresentar apenas nova proposta, documentos fiscais atualizados e a documentação técnica dos profissionais que assumirão as vagas.

1- ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 50.306.377/0001-41

- Documentos fiscais atualizados (analisados pela agente de contratações): CORRETO
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): CORRETO
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: NÃO HOUVE
- Proposta: 10 vagas de 40h

2- MEDMASTER SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ 47.206.132/0001-38



FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

- Documentos fiscais atualizados (analisados pela agente de contratações): CORRETO
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): CORRETO
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: não houve
- Proposta: 12 vagas de 40h

3- EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA - CNPJ 46.602.691/0001-02

- Documentos fiscais atualizados (analisados pela agente de contratações): CORRETO
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): CORRETO
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: não houve
- Proposta: 04 vagas de 40h / 01 vagas de 20h

4 - MED WUICK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 17.812.771/0001-20

- Documentos fiscais atualizados (analisados pela agente de contratações): Não apresentou Inscrição Estadual/Municipal ou declaração de isenção
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): CORRETO
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: não houve
- Proposta: 04 vagas de 40h

5- REAL SAÚDE GESTÃO MÉDICA LTDA - CNPJ 25.126.895/0001-36

- Documentos fiscais atualizados (analisados pela agente de contratações): CORRETO
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): CORRETO
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: não houve
- Proposta: 10 vagas de 40h

6 - KJR GESTÃO E SAÚDE S/A - CNPJ 35.157.507/0001-38

- Documentos fiscais atualizados (analisados pela agente de contratações): Não apresentou Inscrição Estadual/Municipal ou declaração de isenção
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): CORRETO
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: não houve
- Proposta: 10 vagas de 40h

7 - AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 33.458.003/0001-22-

- Documentos fiscais atualizados (analisados pela agente de contratações): CORRETO
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): CORRETO
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: foi apontada a falta da certidão negativa de falência e concordata. CTPL-Não solicitado no ADENDO.
- Proposta: 04 vagas de 40h / 01 vaga de 20h

8 - JDN MEDICAL GROUP - CNPJ 10.262.241/0001-62



**PONTA
GROSSA**
PREFEITURA

FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
SAÚDE

pontagrossa.org.br

- Documentos fiscais atualizados (analisados pela agente de contratações): CORRETO
- Proposta: 12 vagas de 40h / 02 vagas de 20h
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): CORRETO
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: foi apontada a falta da certidão negativa de falência e concordata. CTPL-NÃO solicitada no ADENDO.

9 - MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 43.403.587/0001-92

- Documentos fiscais atualizados (analisados pela agente de contratações): CORRETO
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): CORRETO
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: foi apontada a falta da certidão negativa de falência e concordata. CTPL - NÃO solicitada no ADENDO.
- Proposta: 12 vagas de 40h / 02 vagas de 20h

10 - VIVA SAÚDE LTDA - CNPJ 10.371.530/0001-08

- Documentos fiscais atualizados (analisados pela agente de contratações): CORRETO
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): CORRETO
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: não houve
- Proposta: 12 vagas de 40h

11 - UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA - CNPJ 31.532.873/0001-79

- Documentos fiscais atualizados (analisados pela agente de contratações): CORRETO
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): CORRETO
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: não houve
- Proposta: 12 vagas de 40h

12 - S3 COMPANY SERVIÇOS LTDA - CNPJ 44.870.255/0001-80

- Documentos fiscais atualizados (analisados pela agente de contratações): não apresentou FGTS atualizado e Inscrição Estadual/Municipal ou declaração de isenção.
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): CORRETO
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: não houve
- Proposta: 02 vagas de 40h / 02 vagas de 20h

13 - PROMISE GESTÃO EM SAÚDE LTDA - CNPJ 43.102.087/0001-10

- Documentos fiscais atualizados (analisados pela agente de contratações): não apresentou Inscrição Estadual/Municipal ou declaração de isenção.
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): CORRETO
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: não houve
- Proposta: 12 vagas de 40h

Empresas não credenciadas. Estas deveriam apresentar toda a documentação exigida em edital.





pontagrossa.pr.gov.br

14 - DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - CNPJ 13.729.203/0001-07

- Documentos fiscais (analisados pela agente de contratações): haverá necessidade de atualizações de documentações, pois o envelope foi recebido em 15/04/2024
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): haverá necessidade de atualizações de documentações, pois o envelope foi recebido em 15/04/2024
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: foram apontadas as certidões vencidas.
- Proposta: 02 vagas de 40h / 02 vagas de 20h

15 - VITALIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ 53.539.972/0001-15

- Documentos fiscais (analisados pela agente de contratações): haverá necessidade de atualizações de documentações, pois o envelope foi recebido em 15/04/2024.
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): haverá necessidade de atualizações de documentações, pois o envelope foi recebido em 15/04/2024
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: foram apontadas as certidões vencidas.
- Proposta: 02 vagas de 40h / 01 vagas de 20h

16 - NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 51.082.259/0001-60

- Documentos fiscais (analisados pela agente de contratações): haverá necessidade de atualizações de documentações fiscais (CND Federal, CND Municipal, FGTS, CND Estadual, Falência e Concordata, Consulta TCE).
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): CORRETO
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: representante da empresa PROMISE apontou a falta de documentos (alvará e CRM empresarial). Conferida pela CTPL que constatou sua apresentação.
- Proposta: 01 vaga de 40h / 01 vaga de 20h

17 - ZETAR SAÚDE LTDA - CNPJ 51.793.830/0001-54

- Documentos fiscais (analisados pela agente de contratações): faltou apresentação das declarações e do contrato social.
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): CORRETO
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: representante da empresa UNISUL apontou a falta de documentos (CRM empresarial, CNES, Alvará e Licença Sanitária). Conferida pela CTPL que constatou sua apresentação.
- Proposta: 01 vaga de 40h / 01 vaga de 20h

18 - CLINICA MÉDICA STECCA - CNPJ 16.716.882/0001-26

- Documentos fiscais (analisados pela agente de contratações): haverá necessidade de atualizações de documentações fiscais (CND Federal, CND Municipal, FGTS, CND Estadual, Falência e Concordata, Consulta TCE, CND Trabalhista).
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): faltou apresentação de CRM de 2 profissionais, e as certidões técnicas devem ser atualizadas.



FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: não houve
- Proposta: 03 vagas de 40h / 01 vaga de 20h

19 - DRAELIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 54.008.785/0001-78

- Documentos fiscais (analisados pela agente de contratações): haverá necessidade de atualizações de documentações fiscais (FGTS). Não foi apresentado contrato social e Inscrição Estadual/Municipal ou declaração de isenção
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): não apresentou.
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: foi apontado que foram apresentadas somente as certidões, sem documentos técnicos.
- Proposta: 01 vaga de 40h

20 - CAVALHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 49.609.463/0001-44

- Documentos fiscais (analisados pela agente de contratações): haverá necessidade de atualizações de documentações fiscais (FGTS e Consulta TCU).
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): CORRETO
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: foi apontado a falta de documentos (CNES). Conferido pela CTPL que constatou sua apresentação.
- Proposta: 01 vaga de 40h/01 vaga de 20h

21 - ASH SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ 54.864.584/0001-72

- Documentos fiscais (analisados pela agente de contratações): haverá necessidade de atualizações de documentações fiscais (FGTS). Não foi apresentada Falência e Concordata
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): não apresentou
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: foi apontado a falta de documentos (Alvará, CNES e Falência e Concordata).
- Proposta: 01 vaga de 40h

22 - ACTUAL MED LTDA - CNPJ 45.415.626/0001-05

- Documentos fiscais (analisados pela agente de contratações): CORRETO
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): CORRETO
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: foi apontado a falta de documentos (Alvará, CNES e Falência e Concordata e Licença Sanitária). Conferido pela CTPL que constatou sua apresentação.
- Proposta: 10 vagas de 40h

23 - NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 36.485.708/0001-27

- Documentos fiscais (analisados pela agente de contratações): CORRETO
- Documentação técnica (analisadas pela CTPL): CORRETO
- Manifestação dos representantes das empresas presentes na sessão: não houve.
- Proposta: 10 vagas de 40h



FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Diligência aplicada:

“PARECER JURÍDICO 1.739/2024”

“Em conclusão, até que se defina os limites da diligência pelo TCE/PR, como narrado acima, tem-se que poderá ser adotado o seguinte critério geral, conforme a posição do TCU e reconhecida e aceita de forma provisória pelo TCE/PR, tanto para diligências, como para receber documentos posteriores pelos licitantes e participantes de chamamentos para credenciamentos, desde que:

Esses documentos atestem condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame ou da data limite estabelecida no edital de chamamento para a entrega de documentos.

Poderá fazer pesquisa para atualizar CND, caso tenha sido juntado CND que venceu no curso do Processo ou mesmo vencida, artigo 64 da Lei Federal 14.133/2.021.

Não apresentação de certidão de regularidade fiscal, nessa caso caberá apenas a diligência, no sentido de dar prazo, para que o próprio licitante ou participante do chamamento promova o saneamento da documentação, sendo que esse deverá comprovar a regularidade na data estabelecida no edital, sob pena de inabilitação.

Diante disso, a partir dessa orientação poderá ser aplicado esse critério a todas as situações individuais apresentadas.”

Após as análises realizadas pela CTPL e Agente de Contratação, bem como instruções no **Parecer Jurídico 1.739/2024 –SEI 081370/2024**, abre-se o prazo de 24 HORAS após a publicação da ata, para diligência junto as empresas citadas abaixo, tanto para os documentos técnicos, quanto para os documentos fiscais econômicos e jurídicos, atentando-se para as instruções no Parecer Jurídico.

EMPRESAS:

1 - MED WUICK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 17.812.771/0001-20

- Documentos fiscais atualizados

- Apresentação de Inscrição Estadual/Municipal ou declaração de isenção

2 - KJR GESTÃO E SAÚDE S/A - CNPJ 35.157.507/0001-38

- Documentos fiscais atualizados

-Apresentação de Inscrição Estadual/Municipal ou declaração de isenção

3 - S3 COMPANY SERVIÇOS LTDA - CNPJ 44.870.255/0001-80

- Documentos fiscais atualizados

FGTS atualizado e

-Apresentação de Inscrição Estadual/Municipal ou declaração de isenção.

4 - PROMISE GESTÃO EM SAÚDE LTDA - CNPJ 43.102.087/0001-10

- Documentos fiscais atualizados

-Apresentação de Inscrição Estadual/Municipal ou declaração de isenção.



pontagrossa.pr.gov.br

5- DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - CNPJ 13.729.203/0001-07

- Documentos fiscais
- Atualizações de documentações, pois o envelope foi recebido em 15/04/2024
- Documentação técnica
- Atualizações de documentações, pois o envelope foi recebido em 15/04/2024

6- VITALIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ 53.539.972/0001-15

- Documentos fiscais
- Atualizações de documentações, pois o envelope foi recebido em 15/04/2024.
- Documentação técnica:
- Atualizações de documentações, pois o envelope foi recebido em 15/04/2024

7- NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 51.082.259/0001-60

- Documentos fiscais
- Atualizações de documentações fiscais (CND Federal, CND Municipal, FGTS, CND Estadual, Falência e Concordata, Consulta TCE).

8 - ZETAR SAÚDE LTDA - CNPJ 51.793.830/0001-54

- Documentos fiscais :
- Apresentação das declarações e do contrato social.

9 - CLINICA MÉDICA STECCA - CNPJ 16.716.882/0001-26

- Documentos fiscais
- Atualizações de documentações fiscais (CND Federal, CND Municipal, FGTS, CND Estadual, Falência e Concordata, Consulta TCE, CND Trabalhista).
- Documentação técnica
- Apresentação de CRM de 2 profissionais, e as certidões técnicas devem ser atualizadas.

10 - DRAELIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 54.008.785/0001-78

- Documentos fiscais
- Atualizações de documentações fiscais (FGTS).
- Apresentação do contrato social e Inscrição Estadual/Municipal ou declaração de isenção
- Documentação técnica
- Apresentação de toda documentação técnica.

20 - CAVALHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 49.609.463/0001-44



portal.pontagrossa.pr.gov.br

- Documentos fiscais
- Atualizações de documentações fiscais (FGTS e Consulta TCU).

21 - ASH SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ 54.864.584/0001-72

- Documentos fiscais:
- Atualizações de documentações fiscais (FGTS).
- Apresentação da Falência e Concordata
- Documentação técnica
- Apresentação de todos os documentos técnicos

Vencido o prazo das diligências, no dia posterior às 10:00 horas, será realizada sessão para análise pela CTPL e Agente de Contratação, dos documentos então apresentados, com a distribuição das vagas.

A seleção será realizada por sorteio, onde teremos apenas 14 empresas contratadas, distribuídas entre as vagas ofertadas.

Todos os interessados que apresentaram propostas, poderão participar da sessão de realização do sorteio.

Após essa etapa, será publicado ata com a decisão final sobre a habilitação e distribuição de vagas às empresas, determinando se estas estão aptas ou não para firmar contrato junto à FMS

O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no sítio eletrônico <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br>.

Das decisões da Comissão cabe recurso a Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município. O setor de Licitações da FMSPG, após receber o(s) recurso(s), instruirá o(s) processo(s) e notificará o(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão encaminhará os autos devidamente motivados para parecer jurídico e a Presidente da FMSPG para deliberação final.

A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada em Diário Oficial do Município e ao(s) recorrente(s) indicado(s), através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

Encerrada a fase recursal, as empresas habilitadas terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar a documentação atualizada (caso não tenha apresentado na sessão) apenas dos profissionais que atenderão as vagas distribuídas para cada empresa e o CNAE.

É importante ressaltar que a inclusão dos profissionais em quadro societário já foi objeto de questionamento em credenciamento anterior realizado pela FMS. Na época, em consulta a Procuradoria do município a orientação foi de que desde que a empresa atenda os demais requisitos do Edital e firme declaração, sob as penas da lei, que irá promover alteração em seu quadro societário, para a inclusão do(s) Profissional(ais), sob pena de descredenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, não há nenhum impedimento quanto a inclusão posterior.

Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para



munipontagrossa.gov.br

homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

Com a homologação do certame, serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do Município.

A contratação se dará por processo de Inexigibilidade de Licitação nº003/2024, conforme edital.

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas em Edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que lhe forem pertinentes

A Comissão deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Michele de Fátima Galvão, agente de contratação, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, membros da Comissão Técnica de Licitação e Representantes.

Michele de Fátima Galvão

Rosemari Ferreira

Maria Luiza Queiroz Nanuncio

Paola Martins Schwab

Wilmar Marcos Biagini

Representante: Erick Lopez Prato
Empresa: PROMISE GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Representante: LEONARDO AVORE D'AQUINO
Empresa: UNISOL ASSESSORIA MÉDICA LTDA



pontagrossa.pr.gov.br

Resultado final

Pregão nº 31/2024 – Processo nº 98/2024 – para Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS realizado em 13/08/2024:

FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 00.802.002/0001-02

Lot e	Orde m	Descrição	Marca	Unida de	Qua nt.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
6	1	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA 250 ML.	FRESENIUS FRESENIUS/10041010 70134	BS	180	5,575 9	1.003,66 20
7	1	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA 500 mL.	FRESENIUS FRESENIUS/10041001 10183	BS	65	7,038 7	457,515 5
11	1	METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 500 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL	FRESENIUS FRESENIUS (GENÉRICO)/10041022 00058	F/A	250	18,15 50	4.538,75 00
17	1	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO BOLSA 500 mL.	FRESENIUS FRESENIUS/10041010 30035	BS	180	7,995 0	1.439,10 00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 7.439,03 (sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e três centavos).



FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

FORNECEDOR: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ:
44.734.671/0022-86

Lot e	Orde m	Descrição	Marca	Unidad e	Quan t.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
15	1	ONDANSETRO NA CLORIDRATO, 4 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2 mL.	CRISTALIA/NAUSEDRO N NAUSEDRO 2MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	9.380	1,190 0	11.162,200 0

Valor Total do Fornecedor: R\$ 11.162,20 (onze mil, cento e sessenta e dois reais e vinte centavos).

FORNECEDOR: ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 85.477.586/0001-
32

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	AMIODARONA, 50 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 3 ml.	HIPOLABOR	AMP	25	3,4700	86,7500
2	1	SORBITOL, SORBITOL 70% + LAURIL SULFATO DE SÓDIO, 714 MG + 7,70 MG/G, ENEMA, BISNAGA	MOMENTA MINILAX	BGA	150	7,1800	1.077,0000
3	1	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5mL.	HIPOLABOR	AMP	25	3,2100	80,2500
9	1	Sulfato De Magnésio 50% Solução Injetável	SAMTEC	AMP	25	7,3300	183,2500

Valor Total do Fornecedor: R\$ 1.427,25 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

FORNECEDOR: G.GIRARDI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI - CNPJ:

Av. Afonso Pena, 87 – Vila Estrela Tel.: (42) 3220-1013 - ramal 4030 -CEP 84040-170 Ponta Grossa-PR



FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

30.090.371/0001-72

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
4	1	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5mL.	crystalia ampola 5 ml	AMP	25	4,2900	107,2500
18	1	SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL.	uniao quimica frasco ampola	F/A	25	31,9000	797,5000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 904,75 (novecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos).

FORNECEDOR: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
12	1	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 3 mL	TEUTO GENERIC	AMP	25	2,7050	67,6250

Valor Total do Fornecedor: R\$ 67,63 (sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).

FORNECEDOR: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:

00.656.468/0001-39

Lot e	Orde m	Descrição	Marca	Unidad e	Quant .	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
10	1	METILPREDNISOLONA , SAL SUCCINATO, 125 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL	BLAU GENERIC O	F/A	2.250	7,800 0	17.550,000 0
19	1	TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1 mL	UNIAO QUIMICA TERBUTIL	AMP	500	1,440 0	720,0000



pontagrossa.pr.gov.br

Valor Total do Fornecedor: R\$ 18.270,00 (dezoito mil, duzentos e setenta reais).
VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 39.270,85 (trinta e nove mil, duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos)
Lotes mal sucedidos: 05, 08, 13, 14, 16.
PREGOEIRO: Talita Araujo

Ponta Grossa/PR, 16 de setembro de 2024.



17/09/2024, 10:20

SEI/PMPG - 5027159 - Cota do Processo



Presidência da Fundação Municipal de Saúde

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – EDITAL: PREGÃO 28/2024

RECORRENTE: ELITE LAUDOS LTDA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: PROTOCOLO SEI: SEI068322/2024

1. RELATÓRIO:

A empresa ELITE LAUDOS LTDA, apresentou Impugnação ao PREGÃO 28/2024, para Contratação de empresa para prestação de serviço de telemedicina cardiológica digital, com instalação dos equipamentos eletrocardiográficos e computadores completos em comodato, emissão de laudos com assinatura digital e profissionais cardiologistas para laudar os exames produzidos à disposição 24(vinte e quatro) horas por dia, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde

O expediente foi encaminhado a essa Procuradoria para análise e Parecer Jurídico.

É o relatório essencial

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo a manifesta tempestividade e regularidade da representação:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Foi recebida a intenção de recurso, deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

3. DO MÉRITO:

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o referido edital foi embasado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

A empresa, em suma, :

No caso em testilha é evidente a incompatibilidade de se impor a empresa, que atua no ramo da telemedicina, o fornecimento de computadores específicos e também equipamentos de eletrocardiógrafos, exigência que indubitavelmente resultaria em situação de desvantagem para a administração (seja por eliminar, injustamente, interessados ou por adquirir produtos de empresa não especializada em seu fornecimento).

É evidente que a aquisição de computadores e equipamentos de eletrocardiógrafos a partir empresa especializada neste tipo de fornecimento viria com melhor preço do que se entregue por empresa de telemedicina, e o mesmo se pode dizer, com absoluta certeza, dos demais produtos que – ao arrepio da boa gestão pública – fora inseridos – fora da descrição do objeto – como obrigações da eventual contratada.

Não bastasse isso, a exigência dos materiais e “sem demanda mínima,” é evidente afronta ao art. 40 da Lei 14.133/2021, que obriga que a aquisição de produtos venha acompanhada da indicação de unidades e quantidades

Com efeito, o exame acurado do edital revela uma situação que merece urgente correção pela autoridade administrativa responsável pela elaboração do instrumento convocatório, pois impõe um obstáculo à própria realização da disputa. É inconcebível exigir que uma empresa especializada em telemedicina gerencie o fornecimento de itens que são totalmente alheios à sua prestação de serviços, como os especificados no edital em questão. Não há, em nenhuma circunstância, a necessidade de uma empresa que presta serviços de telemedicina fornecer computadores ou equipamentos de eletrocardiógrafo, pois além de não ser fornecedora desses dispositivos, é altamente improvável



17/09/2024, 10:20

SEI/PMPG - 5027159 - Cota do Processo

que os locais de instalação não possuam tais equipamentos. Ademais, caso não houvesse essa disponibilidade, é obrigação e interesse do CONTRATANTE garantir previamente a viabilização da infraestrutura e dos equipamentos necessários nos locais desejados, pois fornecedores de serviços de telemedicina e telediagnóstico não são responsáveis pela provisão de infraestrutura BÁSICA. Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e principalmente agentes públicos, pois constitui proteção ao sagrado interesse público razão suficiente a proclamar a retificação do edital. Deve-se, assim, retificar o Edital para que não seja exigida a entrega de equipamentos ou materiais que excedam o necessário para a realização dos serviços de telemedicina, elaborando-se um edital e procedimento próprios para provisão de infraestrutura que não estão diretamente relacionados ao serviço contratado. Em outras palavras, no jargão político, requerer materiais que não têm nenhuma conexão com o objeto do contrato é o equivalente a inserir um "jabuti" no objeto licitado, comprometendo totalmente a integridade do procedimento licitatório. Como bem dizia o ex-presidente da Câmara dos Deputados Ulysses Guimarães: "jabuti não sobe em árvore. Se está lá, ou foi enchente ou foi mão de gente".

3.2- Qualificação econômico-financeira.

Quanto a qualificação econômico-financeira, é consabido que se destina exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação. Porém o edital tão somente exigiu a comprovação da certidão negativa de falência, deixando de lado o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício

Assim, questionar-se-á, quais os motivos conduziram a Administração a não se valer do referido balanço patrimonial? Imperioso que a referida informação constasse no instrumento convocatório. Doutro modo, não há qualquer justificativa, ferindo a legalidade da determinação

3.3- Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

Não bastassem as inconsistências acima referendadas, em análise pormenorizada do referido Edital e seu Termo de Referência, foi verificada a existência de situações que necessitam de esclarecimentos antes da realização do Pregão Eletrônico, a fim de viabilizar uma melhor adequação ao processo licitatório, evitando que reste infrutífera ou prejudicada a contratação em comento. É consabido que as microempresas e empresas de pequeno porte estão submetidas à competição com grandes empresas, geralmente melhores estruturadas e consolidadas no mercado. Em razão dos custos elevados decorrentes da menor escala de produção, da menor capacidade logística e estrutura administrativa, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) encontram-se em situação de desequilíbrio real na competição com as médias e grandes empresas. Diante de tal realidade, fora instituída a Lei Complementar 123/2006, a fim de proporcionar equilíbrio aos licitantes, de forma justa na realização do dispêndio. A cota reserva de até 25% para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) é estabelecida pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Segundo o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, a administração pública deve adotar as seguintes medidas para incentivar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas

Portanto, a cota de até 25% deve ser aplicada em certames para aquisição de bens de natureza divisível, garantindo assim que uma parte do objeto da licitação seja destinada exclusivamente à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Esta medida visa promover o desenvolvimento econômico e social, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica. Além disso, é importante que a administração pública observe as condições específicas e regulamentações internas que possam complementar ou detalhar a aplicação dessas cotas, sempre em conformidade com a legislação vigente. Considerando ainda que tais inserções influenciam diretamente na elaboração da proposta comercial, há que se aplicar o comando do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021

Em mov. 4945419, foi exarado parecer técnico Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde:

Esta CTPL constituída através da Portaria nº 24.252/2024 em relação ao 2º Pedido de Impugnação interposto pela Empresa ELITE LAUDOS LTDA - CNPJ 38.468.746/0001-05 pregão 28/2024 cujo objeto trata-se de:

"Contratação de empresa para prestação de serviço de telemedicina cardiológica digital, com instalação dos equipamentos eletrocardiográficos e computadores completos em comodato, emissão de laudos com assinatura digital e profissionais cardiologistas para laudar os exames produzidos à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde".

O pregão é baseado na Lei nº 14.133/2021.

O Trabalho desta CTPL-FMS está embasado no cumprimento dos princípios básicos da 14.133/2021 como isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório entre outros como princípio da eficiência, do interesse público, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade.

3.1- Da exigência além do necessário à prestação do serviço:



17/09/2024, 10:20

SEI/PMPG - 5027159 - Cota do Processo

1.2.2 Todos os equipamentos (computadores e eletrocardiogramas) devem ser em comodato;

No que tange ao fornecimento dos equipamentos para a execução dos exames (item 3.1 da impugnação), entende-se que a responsabilidade pelo fornecimentos dos mesmos caberá à contratada na forma de comodato durante a vigência do contrato

A CTPL-FMS justifica da seguinte forma:

Tal compreensão se dá, levando em consideração que a Administração está prezando pela vantajosidade, pois:

- **A telemedicina evolui de forma rápida e não há interesse na FMS adquirir equipamentos que venham a tornar-se obsoletos rapidamente , pois isso se traduz em aumento de custo ao erário.**
- **Da mesma forma, os softwares instalados nestes equipamentos demandam atualização e proteção antivírus constante, gerando mais um gasto para o órgão público;**
- **Ao longo dos anos, estamos utilizando ferramentas alternativas para facilitar o processo de trabalho nos estabelecimentos de saúde e evitar a retirada de equipamentos das UBS, em casos das máquinas necessitarem de manutenção. Ao solicitar o fornecimento destes equipamentos em edital, há a garantia e a responsabilidade da empresa fornecedora quanto a não paralisação do serviço e a substituição imediata dos equipamentos que demandem reparos.**
- **A inclusão destes equipamentos em contratos de manutenção, também é objeto de custo adicional para este serviço.**

O edital está claro quanto ao objeto a ser contratado:

“Contratação de empresa para prestação de serviço de telemedicina cardiológica digital, com instalação dos equipamentos eletrocardiográficos e computadores completos em comodato, emissão de laudos com assinatura digital e profissionais cardiologistas para laudar os exames produzidos à disposição 24(vinte e quatro) horas por dia, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde”.

Logo, a FMS não procura somente a contratação de laudos pois, se assim fosse, seria exigido apenas a mão-de-obra para a execução do serviço, o que não é o caso.

A FMS solicita a contratação das condições ideais para a execução/realização de exames de eletrocardiograma nos estabelecimentos de saúde sob administração do município e se a impugnante não possui as condições solicitadas, entende-se que a mesma não encontra-se compatível com as necessidades especificadas.

Resta claro que a impugnante procura impor à Administração a aquisição de equipamentos, pois a mesma atua apenas com a emissão dos laudos, não estando em seu escopo de serviços, o comodato dos equipamentos.

É de conhecimento que diversas empresas instaladas por todo o país, atuam com a realização de exames e disponibilização de equipamentos conforme estabelecido em edital.

Citamos aqui algumas delas: Telecardio (São Paulo), Morsch Telemedicina (Rio Grande do Sul), TME Telemedicina Cardiológica (Goiás), CallECG (Paraná).

Diante desta constatação, pode-se afirmar que para os exames de eletrocardiograma, existe no mercado a atuação da modalidade exposta em edital, o que ressalta que diversos serviços no Brasil já entenderam que não é compensatório a aquisição de equipamentos para a execução de tais exames.

Diante dos fatos esclarecidos, lembramos da importância da brevidade da finalização desta licitação vez que os eletrocardiogramas são exames essenciais para elucidação diagnóstica o que pode comprometer diretamente a conduta médica perante a saúde do usuário do SUS.

Ademais, em situações de emergência (casos de arritmias, infartos, entre outros) são capazes de garantir o acesso imediato aos serviços de pronto atendimento, bem como vaga em hospitais de referência de forma assertiva e oportuna.

3.2- Qualificação econômico-financeira.

Esta CTPL-FMS não entra no mérito desta análise pois encontra-se fora do escopo técnico.

3.3- Participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

Esta CTPL-FMS tem pleno conhecimento da Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal , tanto que a FMS publica vários editais em cumprimento à referida Lei Municipal 12.222/2015 que dispõe sobre o tratamento favorecido,



17/09/2024, 10:20

SEI/PMPG - 5027159 - Cota do Processo

diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Ponta Grossa, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal.

Neste caso " In situ" esta Fundação Municipal de Saúde está promovendo a contratação de serviços exigindo QUALIDADE ESPECÍFICA E DE NATUREZA INDIVISÍVEL.

2.2 Desta forma, embasados legalmente, abre a licitação modalidade pregão eletrônico para Ampla Concorrência no edital do pregão 28/2024 tendo em vista as justificativas relatadas abaixo:

Artigo 49 da Lei 123/2006

Não se aplica o disposto nos artigos. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Diante do exposto esta CTPL-FMS sugere o INDEFERIMENTO das impugnação aqui apresentadas nos requisitos 3.1 e 3.3.

Na Nova Lei de Licitações, a Lei no 14.133/21 estabelece algumas regras para o uso de diligências durante o processo licitatório. A primeira menção à diligência na lei está no Art. 42, parágrafo 2º, em que lê-se:

Art. 42 § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Além disso, a Nova Lei de licitações também estabelece, em seu Art. 59, parágrafo 2o:

Art. 59 § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

E ainda, a lei também estabelece que a diligência deve ser usada para alguns casos específicos, como exposto no Art. 64:

Art. 64 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

No processo de licitação, a diligência serve para o esclarecimento de dúvidas a respeito do processo licitatório e a aquisição de documentos e certificações necessárias para a conclusão dos certames, sendo:

Esclarecimento de dúvidas - a requisição de diligências pode ser importante para sanar dúvidas a respeito do objeto licitado ou dos próprios licitantes;

Obtenção de informações complementares - outro aspecto importante é a obtenção de informações relativas ao processo licitatório que sejam importantes para a realização do certame. Um exemplo é a medição de um terreno para averiguar quanto material de construção será necessário para uma obra, etc.

Saneamento de falhas - as diligências também atuam como uma espécie de controle de qualidade, garantindo que não haja falhas durante a execução do processo licitatório.

Melhora na tomada de decisão - essa é provavelmente a principal vantagem das diligências. Elas ajudam a comissão julgadora a tomar decisões mais assertivas na hora de comprar os bens, já que tem mais informações para tomar suas decisões.

De acordo com o que dispõe a Nova Lei de Licitações (Art. 59, §2º), a Lei no 14,133/21, **é facultativo à comissão ou autoridade superior, independente da fase da licitação, que promovam a diligência com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório.**

Ou seja, é papel da comissão e autoridade superior instituir a diligência nos processos de licitação para promover mais transparência sendo o responsável pela licitação em esclarecer dúvidas que possam surgir na proposta realizada.

O mestre Marçal Justen Filho nos traz:



17/09/2024, 10:20

SEI/PMPG - 5027159 - Cota do Processo

“É certo que não pode a administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação da disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p.335).

Em fim, em razão do parecer técnico, esta PGM nega o presente pedido.

4. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, poderá ser recebido o **presente recurso na sua forma, e negado com relação ao mérito.**

Desta maneira, dê-se publicidade ao ato conforme a Lei.

16 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA DEGRAF, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 16/09/2024, às 15:34, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5027159** e o código CRC **2F73018B**.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 256/2024-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: NORSKPAR COMERCIAL LTDA

OBJETO: O Registro de preços para eventual aquisição de PROTETOR SOLAR E REPELENTE

VALOR: R\$ 63.990,00 (sessenta e três mil, novecentos e noventa reais)

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão nº 25/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 257/2024-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI

OBJETO: O Registro de preços para eventual aquisição de PROTETOR SOLAR E REPELENTE

VALOR: R\$ 52.812,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e doze reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão nº 25/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 258/2024-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: RPS COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA

OBJETO: O Registro de preços para eventual aquisição de PROTETOR SOLAR E REPELENTE

VALOR: R\$ 68.850,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão nº 25/2024

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR

Aviso de Licitação

Informo que os Itens 12-16-17-18 do pregão nº37/2023 para Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos Odontológicos, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, e com base na Lei 14.133/2021 restou frustrado. Mais informações, poderão ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos da Fundação Municipal de saúde no horário das 09h00min às 17h00min na sede da FMS, ou pelo telefone (42) 3220-1013 ramal 4030 ou ainda através do link <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes>.

Ponta Grossa, 17/09/2024

Priscila Degraf

Presidente da FMSPG

RESULTADO FINAL

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade Credenciamento nº03/2024, Processo nº 102/2024 – Para Prestação de serviço de contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas com sede nas cidades de Curitiba/PR e/ou Campina Grande do Sul/PR e/ou Campo Largo/PR, sob o regime de credenciamento, para a prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes e acompanhantes devidamente autorizados, encaminhados pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio da Fundação Municipal de saúde, que necessitem, pela distância ser superior a 50 Km do seu domicílio, pernoite e transporte/deslocamento ida e volta ao hospital ou clínica credenciada de atendimento SUS de Ponta Grossa.

Com agendamento de abertura dos envelopes para o dia 17/09/2024, o mesmo resultou em Deserto.

PREGOEIRA: Beatrice Farias

Ponta Grossa-PR, 17 de setembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Joaquim Nabuco, nº 59 - CEP 84026-080 - @cidade_unidade@ - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

MANIFESTAÇÃO

A Comissão de Contratação- FASPG informa que os documentos técnicos da empresa listada abaixo estão de acordo com o exigido no edital.

PREGÃO Nº 17/2024 ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS DAS EMPRESAS		
RAZÃO SOCIAL	Atestado de Capacidade Técnica	LICENÇA SANITÁRIA VIGENTE
CAFÉ COLISEU LTDA- CNPJ 42.619.993/0001-24	De Acordo	De Acordo/Vigente

Os membros da Comissão Contratações da FASPG que realizaram esta análise assinam eletronicamente este documento.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE STELLE DUBIELA DA SILVA**, Assistente Administrativo II, em 16/09/2024, às 11:19, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FABRICIO YAMASHIRO**, Escriturário II, em 16/09/2024, às 11:38, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROSILENE OSSOVIS**, Agente Administrativo II, em 16/09/2024, às 13:04, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5020604** e o código CRC **017C93F0**.

SEI093293/2024

5020604v3

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 41/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E TIAGO LUIZ BONAMENTE.****CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA****CNPJ 07.865.433/0001-59****CONTRATADA: TIAGO LUIZ BONAMENTE.****CNPJ 10.969.801/0001-13**

Segundo aditivo ao contrato de prestação de serviços número 41/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RETIFICA DE MOTORES COM APLICAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE FÁBRICA PARA OS VEÍCULOS DAS CATEGORIAS LEVE E PESADO, PERTENCENTES A FROTA DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**, prestados nas condições estabelecidas no Edital do pregão eletrônico nº 33/2023 firmado entre as partes acima nominadas. Em conformidade ao **SEI074390/2024**, parecer jurídico nº 113/2024, que se faz na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em mais 03 (três) meses, de **10/10/2024 à 09/01/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL: Em virtude da renovação do contrato, conforme cláusula primeira, fica acrescido o valor contratual, em R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL R\$	(R\$)-3 meses
1	Prestação de serviço de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção corretiva, preventiva e retífica de motores em geral com aplicação de mão de obra qualificada nos veículos (LEVE) que compõem a frota da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa.	SRV	R\$ 70.000,00	17.500,00
2	Fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica e mão de obra qualificada nos equipamentos/veículos. (LEVE)	PÇ	R\$ 100.000,00 (1º Aditivo de 25%)	25.000,00
TOTAL DO LOTE 1				42.500,00

Lote 02				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL R\$	(R\$)-3 meses
1	Prestação de serviço de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção corretiva, preventiva e retífica de motores em geral com aplicação de mão de obra qualificada nos veículos (PESADO) que compõem a frota da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa	SRV	R\$ 100.000,00	25.000,00
2	Fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica e mão de obra qualificada nos equipamentos/veículos. (PESADO)	PÇ	R\$ 100.000,00	25.000,00
TOTAL DO LOTE 2				50.000,00



Parágrafo único: As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DAF	Código Reduzido 60
21.001.08.122.0010.2212	Fonte 001
Código Reduzido 10/11	DPSE
Fonte 001/046	21.003.08.242.0044.2219
DPSB	Código Reduzido 70
21.002.08.241.0048.2214	Fonte 001
Código Reduzido 34	21.003.08.244.0049.2220
Fonte 001	Código Reduzido 88
21.002.08.244.0047.2217	Fonte 001
Código Reduzido 56	DGSUAS
Fonte 001	21.005.08.244.0047.2245
DPSE	Código reduzido 212
21.003.08.242.0044.2219	Fonte 001
Código Reduzido 66	DSA
Fonte 001	21.006.08.244.0047.2246
21.003.08.244.0049.2220	Código Reduzido 222
Código Reduzido 84	Fonte 001
Fonte 001	21.006.08.244.0047.2247
DGSUAS	Código Reduzido 227/228
21.005.08.244.0047.2245	Fonte 001/028
Código Reduzido 210	21.006.08.244.0047.2248
Fonte 001	Código Reduzido 231
DSA	Fonte 001
21.006.08.244.0047.2246	DPSE
Código Reduzido 219	21.004.08.244.0049.1200
Fonte 001	CR: 156/160
21.006.08.244.0047.2247	Fonte Federal 826
Código Reduzido 223/224	21.004.08.244.0049.2243
Fonte 001/028	CR: 200/202
21.006.08.244.0047.2248	Fonte Estadual 962
Código Reduzido 229	DG SUAS
Fonte 001	21.004.08.244.0047.2234
Desdobramentos: 3.3.90.30.39.00 - Material	CR: 137/139
para Manutenção de Veículos	Fonte Federal 904
"Serviços"	DPSB
DAF	21.004.08.244.0047.2230
21.001.08.122.0010.2212	CR: 115/120
Código Reduzido 18/19	Fonte Federal 833
Fonte 001/046	21.004.08.244.0047.2236
DPSB	CR: 144/149
21.002.08.241.0048.2214	Fonte Federal 920
Código Reduzido 39	
Fonte 001	
21.002.08.244.0047.2217	Desdobramento: 3.3.90.39.19.00 - Manutenção
	e Conservação de Veículos

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPOSIÇÃO CONTRATUAL: - Face o acréscimo do valor constante da cláusula segunda, a composição do novo valor do contrato em R\$ 462.500,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

ATO Nº 76/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA e o PRIMEIRO SECRETÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
RESOLVE

Designar, a partir desta data, LEONARDO HOFFMANN SOARES, CPF nº 099.177.159-16, exercente do emprego público em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, para, sem prejuízo de suas atribuições administrativas, exercer interinamente as atribuições de Diretor Geral dos Serviços Administrativos, enquanto persistir as férias do titular.
Ponta Grossa/PR, em 09 de setembro de 2024.

Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI
Presidente

Vereador Pastor EZEQUIEL BUENO
Primeiro Secretário

